



IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 31.024.153/0001-00

CLASSIFICAÇÃO CVM: FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO // CÓDIGO ISIN: BRIMABCTF004

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/RFO/2019/001

O **IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 31.024.153/0001-00 ("ID ETF" ou "Fundo"), fundo de investimento em índice de mercado constituído sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 359"), realizará sua primeira emissão e distribuição pública de 29.600.000 (vinte e nove milhões e seiscentas mil) cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por Cota, calculado com base no número do índice, no 3º (terceiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à primeira integralização das Cotas ("Emissão" e "Oferta"), perfazendo o montante total de:



R\$1.998.000.000,00

(UM BILHÃO NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)



O **ID ETF** é administrado e tem sua Carteira (conforme definida abaixo) gerida pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, autorizada e credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos e para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 990, de 6 de julho de 1989 ("Administrador" e "Gestor").

O Administrador deliberou, em 03 de julho de 2018, a constituição do TOP 3740 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("FIM TOP"), por meio do "Instrumento Particular de Constituição", registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital, sob o nº 1461079, em 06 de julho de 2018. Por meio do "Instrumento Particular de Alteração do TOP 3740 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado", de 20 de março de 2019, o Administrador deliberou a transformação do FIM TOP em fundo de índice, a alteração da sua denominação para a do ID ETF, a aprovação do regulamento do ID ETF ("Regulamento"), a realização da Emissão e a aprovação da Oferta, registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital, em 21 de março de 2019 sob o nº 1.478.574. O registro de funcionamento do ID ETF perante a CVM foi deferido em 10 de abril de 2019, pelo ofício nº 53/2019/CVM/SIN/DLIP. O ID ETF é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC, que (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no ID ETF; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do ID ETF e sua política de investimento. Caso o investimento no ID ETF seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do ID ETF à legislação aplicável em sua jurisdição, nos termos do artigo 3 do Regulamento ("Investidores"). Além destes Investidores, poderão participar da Oferta, (i) controladores, administradores ou empregados do Administrador, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer das demais instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para atuarem na Oferta, na qualidade de instituição participante, com o fim exclusivo de recebimento de ordens ("Participantes Especiais"); (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, quando necessário.

O ID ETF possui prazo indeterminado de duração. O ID ETF é um fundo de índice de mercado que tem por objetivo refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice de Mercado ANBIMA das Notas do Tesouro Nacional Série B (IMA-B) ("Índice"), calculado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em (a) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) ("Títulos do Índice") e (b) posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros integrantes da carteira do ID ETF, conforme previsto pela política de investimento do ID ETF, descrita no artigo 5 do Regulamento. A adoção do Índice foi autorizada pela ANBIMA através da celebração do "Contrato de Autorização para Uso do IMA - Índice de Mercado ANBIMA e seus Subíndices", entre a ANBIMA e o Administrador, em nome do ID ETF ("Contrato de Autorização para Uso do Índice").

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), e pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), em conjunto com ITAÚ UNIBANCO, "Coordenadores Contratados" e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores". A Oferta foi registrada na CVM, em 16 de maio de 2019, nos termos da Instrução CVM 359 e da Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/001. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"). Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Emissão até o término do prazo máximo de colocação das Cotas de 6 (seis) meses, contado da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. As Cotas serão integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível - TED ou por intermédio da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), observados os procedimentos operacionais da B3.

O valor total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão") pôde ser reduzido em conformidade com a demanda verificada através da coleta, pelos Coordenadores, das intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi verificada a demanda do volume total da Emissão, definido de comum acordo entre os Coordenadores e o ID ETF ("Procedimento de Bookbuilding"), respeitado o Montante Mínimo da Emissão.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DESTE PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE ENVOLVE RISCOS, INCLUSIVE DE DESCOLAMENTO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA E RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 63 A 68 DO PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL ("STN"), DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("BIRD"), DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É GARANTIDO PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do ID ETF, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração, dos riscos associados ao seu investimento no ID ETF e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do ID ETF e, consequentemente, de perda, parcial ou total, ou mesmo superior ao capital inicialmente investido do ID ETF, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o ID ETF e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VIDE SEÇÃO "10. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL", NAS PÁGINAS 70 A 72 DESTE PROSPECTO.

O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO ID ETF, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. A STN E O BIRD NÃO TERÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE, DIRETA OU INDIRETA, COM QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, POR QUAISQUER PERDAS, DANOS, CUSTOS, ENCARGOS, DESPESAS OU OUTRAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE QUALQUER INVESTIMENTO NO FUNDO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMBÉM, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 63 A 68 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR, GESTOR,
CUSTODIANTE E COORDENADOR

ESCRITURADOR E COORDENADOR



ItaúCorretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	5
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
2.1. Informações sobre as Partes.....	12
3. SUMÁRIO DA OFERTA E DO FUNDO	14
3.1. Sumário das Características da Oferta	14
3.2. Disponibilização do Prospecto.....	21
4. CARACTERÍSTICAS DOS ETFS	22
4.1. O que são ETFS	22
4.2. A Indústria de ETFS	22
4.2.1. Indústria Global de ETFS.....	22
4.2.2. A Indústria de ETFS no Brasil.....	23
5. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE	24
5.1. O IMA-B	24
5.2. Contrato de Autorização para Uso do Índice	27
6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	29
6.1. Características e Estrutura da Oferta	29
6.1.1. A Oferta.....	29
6.1.2. Autorização.....	29
6.1.3. Registro da Oferta	29
6.1.4. Número da Emissão	29
6.1.5. Quantidade de Cotas.....	29
6.1.6. Preço de Emissão.....	29
6.1.7. Aplicação Mínima	29
6.1.8. Forma.....	30
6.1.9. Colocação.....	30
6.1.10. Distribuição Parcial.....	30
6.1.11. Público Alvo da Oferta	30
6.1.12. Subscrição e Integralização.....	30
6.1.13. Resultado do Procedimento de Bookbuilding.....	30
6.1.14. Regime de Colocação das Cotas, Plano de Distribuição e Liquidação da Oferta	30
6.1.15. Participantes Especiais	35
6.1.16. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	35
6.1.17. Classificação de Risco	35
6.1.18. Divulgação de Informações sobre a Oferta	35
6.1.19. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta	36
6.1.20. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta ...	36
6.1.21. Suspensão e Cancelamento da Oferta	37

6.1.22. Inadequação da Oferta	38
6.2. Custos da Oferta	38
6.3. Contrato de Distribuição	38
6.3.1. Remuneração dos Coordenadores da Oferta	39
6.4. Destinação de Recursos	39
6.5. Contrato de Formador de Mercado.....	40
6.6. Outras Informações.....	41
6.6.1. Informações Adicionais	41
6.7. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	41
7. CARACTERÍSTICAS DO ID ETF	42
7.1. ID ETF, Características e Objetivo.....	42
7.2. Público Alvo	43
7.3. Política de Investimento	44
7.4. Classificação de Risco do Investimento	45
7.5. Patrimônio Líquido do ID ETF.....	45
7.6. Cotas do ID ETF	45
7.7. Oferta, Integralizações e Resgate de Cotas	46
7.8. Amortização de Cotas.....	47
7.9. Negociação de Cotas	47
7.10. Política de Distribuição de Resultados	47
7.11. Política de Divulgação de Informações	47
7.12. Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria	48
7.13. Assembleia Geral de Cotistas	48
7.14. Remuneração	51
7.15. Empréstimo de valores mobiliários	51
7.16. Encargos	51
7.17. Administração e Gestão do ID ETF	52
7.18. Custódia e Escrituração	54
7.19. Canais de Atendimento	54
8. ATRIBUIÇÃO DO BIRD E DA STN	55
8.1. Histórico	55
8.1.1. Licitação.....	55
8.2. Termos e Condições do Apoio Prestado pela STN e da Colaboração do BIRD.....	56
8.2.1. Contrato para Constituição do ID ETF.....	56
8.3. Utilização do nome e da marca do ID ETF	60
8.4. Avisos Legais	60
9. FATORES DE RISCO.....	63
10. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	69
11. POR QUE INVESTIR.....	72
11.1. Diferenciais do ID ETF	72

11.1.1. Diversificação e Eficiência Operacional	72
11.1.2. Transparência	72
11.1.3. Negociação em Bolsa	72
11.2. Perfil do Mercado Potencial.....	72
12. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR,	
DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	74
12.1. Breve Histórico do Administrador, Gestor e Custodiante.....	74
12.1.1. O Corpo Técnico	75
12.1.2. Experiência na Administração e Gestão de Fundos de Índice	76
12.2. Breve Histórico do Coordenador Líder	79
12.3. Breve Histórico do Escriturador	81
12.4. Breve Histórico do Formador de Mercado	82
13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O	
FUNDO E A OFERTA	82
13.1. Relacionamentos do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e	
Administrador, Gestor, e Custodiante do Fundo	82
13.1.1. Relacionamento do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e	
Administrador, Gestor e Custodiante com o Coordenador Líder:	82
13.1.2. Relacionamento do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e	
Administrador, Gestor e Custodiante com a Itaú Corretora, na qualidade de	
Coordenador e Escriturador.....	82
13.2. Relacionamentos do Coordenador Líder:	83
13.2.1. Relacionamento do Coordenador Líder com a Itaú Corretora, na	
qualidade de Coordenador e Escriturador	83
14. INFORMAÇÕES RELEVANTES	84
14.1. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta	84
 ANEXOS	
 15. ANEXO 1 DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	89
16. ANEXO 2 DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	93
17. ANEXO 3 REGULAMENTO	97

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados neste Prospecto terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Acordo de Colaboração significa o “Acordo de Colaboração” celebrado em 10 de maio de 2016 entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, que estabelece os termos, condições, direitos e obrigações relativos ao desenvolvimento, ao lançamento e à implementação do programa ID ETF no Brasil.

Administrador significa o Itaú Unibanco S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 990, de 6 de julho de 1989, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de administrador do Fundo.

Agente Autorizado significa cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

ANBIMA significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Anúncio de Encerramento significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Retificação significa o anúncio de retificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

Assembleia Geral de Cotistas significa a reunião dos Cotistas do ID ETF para deliberar sobre os assuntos de sua competência, conforme definido no artigo 15 do Regulamento.

Aviso ao Mercado significa o aviso ao mercado da distribuição pública das Cotas do Fundo, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BIRD significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional sediado em 1818 H Street, NW, Washington, DC, Código Postal 20433, Estados Unidos da América.

Boletim de Subscrição significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada Investidor subscreverá Cotas.

Brasil ou União significa a República Federativa do Brasil.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do ID ETF.

Cesta significa a composição de ativos conforme as regras previstas nos artigos 11 e 12 do Regulamento, a serem entregues pelos Cotistas ou pelo ID ETF para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiro, conforme o caso.



Contrato de Agente Autorizado significa o contrato firmado entre o Administrador, representando o ID ETF, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do ID ETF com Cestas.

Contrato de Autorização para Uso de Índice significa o contrato firmado entre a ANBIMA e o Administrador, em nome do ID ETF, tendo por objeto a concessão de licença de uso do IMA-B, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do ID ETF. A expressão Contrato de Autorização para o Uso do Índice abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o ID ETF.

Contrato para Constituição do ID ETF significa o Contrato nº 005/18, firmado entre o Gestor e a STN, em 2 de outubro de 2018, no âmbito do Processo Seletivo, conforme Edital de Licitação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, conforme alterada, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decorrente do Acordo de Colaboração.

Contrato de Distribuição significa o "Instrumento Particular de Contratação de Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão do IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice", a ser celebrado entre o ID ETF, o Administrador e os Coordenadores.

Contrato de Formador de Mercado significa o "Contrato de Formador de Mercado" a ser celebrado entre o ID ETF, representado pelo Administrador, e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

Coordenador Líder significa o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores significa o Coordenador Líder em conjunto com os Coordenadores Contratados.

Coordenadores Contratados significa o Itaú Unibanco S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 e a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 - 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

Cota(s) significa(m) a(s) cota(s) de emissão do Fundo.

Cotista(s) significa o(s) titular(es) das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Liquidação significa a data de liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta.

Data de Rebalanceamento significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a ANBIMA venha a determinar, nos termos do artigo 4 do Regulamento.

Dia de Pregão significa qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

Dia Útil significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Direcionamento da Oferta significa o direcionamento percentual de distribuição das Cotas aplicável, individualmente, aos Investidores, de acordo com a sua classificação enquanto Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Direitos sobre Ativos Financeiros significam os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

Documentos de Divulgação do Fundo significa toda a documentação da Oferta Pública Inicial, materiais de marketing, registros regulatórios e quaisquer outras comunicações e materiais divulgados a potenciais investidores que sejam utilizados pelos Coordenadores relacionados ao Fundo.

Documentos de Seleção significam todas as leis, regulamentos, acordos, contratos, instrumentos e documentos aplicáveis e relacionados ao Processo Seletivo, e que regem os procedimentos, diretrizes, requerimentos e regras para a seleção e indicação do Gestor, incluindo, sem limitações, todos os decretos, regras e regulamentos promulgados de tempos em tempos pelas autoridades brasileiras competentes.

Documentos Materiais do Fundo significam o Regulamento, este Prospecto e outros documentos constitutivos do Fundo, conforme aplicáveis, incluindo os documentos relativos ao processo de Oferta Pública Inicial das cotas do ID ETF, os Documentos de Divulgação do Fundo, o Contrato para Constituição do ID ETF e o Contrato de Autorização para Uso do Índice.

Edital de Licitação significa o Edital SAMF/DF nº 01/2018.

EFPC significam as entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.

Emissão significa o total de Cotas emitidas pelo Fundo na Oferta ou nas Ofertas Subsequentes.

Escriturador significa a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestadora de serviços de escrituração da Emissão, resgate e negociação das Cotas.

Fiscal do Contrato significa o representante ou grupo de representantes da STN designado especificamente para monitorar e fiscalizar a implementação do Contrato para Constituição do ID ETF.

Formador de Mercado significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

Fundo ou **ID ETF** significa o IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice.

Gestor significa o Itaú Unibanco S.A., qualificado acima, na qualidade de gestor da carteira de investimentos do Fundo.

Grupo Banco Mundial significa o Grupo Banco Mundial (*The World Bank Group*), composto pelo BIRD, pela Associação Internacional de Desenvolvimento (*The International Development Association*), pela Corporação Financeira Internacional (*The International Finance Corporation*), pela Agência Multilateral de Garantia de Investimento (*The Multilateral Investment Guarantee Agency*) e pelo Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (*The International Centre for Settlement of Investment Disputes*), bem como quaisquer outras entidades que venham a fazer parte do Grupo Banco Mundial.



IMA significa o conjunto de índices de renda fixa calculado pela ANBIMA que representam a evolução da carteira teórica de títulos públicos a preços de mercado.

Índice ou IMA-B significa o índice de referência ao qual a política de investimento do Fundo está associada, cujas características estão definidas no artigo 4 do Regulamento.

INPI significa o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Instrução CVM 359 significa a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos fundos de índice, com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Instrução CVM 400 significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

Investidores significam o conjunto dos Investidores Institucionais, Investidores Não Institucionais e Pessoas Vinculadas, quando aplicável.

Investidores Institucionais significam as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.

Investidores Não Institucionais significam as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de Cotas, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.

Investimentos Permitidos significam os seguintes instrumentos e ativos financeiros, nos quais o ID ETF poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: **(i)** outros títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa; **(iv)** operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira, observado o previsto no item 5.5 do Regulamento e a legislação e regulamentação aplicáveis; e **(vi)** cotas de outros fundos de índices.

IPCA significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Lote Mínimo de Cotas significa o lote padrão de Cotas, conforme divulgado pelo Gestor, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao ID ETF, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos dos itens 11.3, 11.4, 11.8 e 11.15 do Regulamento. O Lote Mínimo de Cotas inicial do Fundo, por ocasião da data de início da Oferta Pública Inicial das cotas, corresponderá ao montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Montante Mínimo da Emissão significa a quantidade de Cotas equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Montante Total da Oferta significa a quantidade de Cotas equivalente a R\$ 1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito milhões de reais).

NTN-B significam as Notas do Tesouro Nacional Série B.

Oferta ou **Oferta Pública Inicial** significa a oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas, com montante total de R\$ 1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito milhões de reais).de reais), por meio da qual o ID ETF será lançado, visando ao atingimento de uma base de Investidores diversificada, de acordo com a Instrução CVM 359 e a Instrução CVM 400.

Oferta de Varejo significa, no âmbito da Oferta, o montante equivalente a 70% (setenta por cento) das Cotas que será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, observado o procedimento disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Oferta Institucional significa, no âmbito da Oferta, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Cotas que será destinado, prioritariamente, à colocação pública aos Investidores Institucionais, observado o procedimento disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Oferta(s) Subsequente(s) significa(m) a(s) oferta(s) subsequente(s) à Oferta Pública Inicial que seja(m) realizada(s) pelo ID ETF de acordo com a Instrução CVM 359 e demais normas aplicáveis, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que (i) para cada Oferta Subsequente o Gestor deverá comunicar a STN por escrito acerca de sua intenção de emitir cotas do Fundo em montante não inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) o valor cumulativo de todas as emissões subsequentes não ultrapassará R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Ordem de Integralização significa uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o ID ETF emita um ou mais Lotes Mínimos de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cestas pelo respectivo Agente Autorizado ao ID ETF.

Ordem de Resgate significa uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de Cotista(s) do ID ETF, para que o ID ETF entregue uma ou mais Cestas em contraprestação ao resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

Participantes Especiais significam outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens.

Patrimônio Líquido significa a soma algébrica: (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do ID ETF, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

Pedido de Integralização significa uma solicitação de um Investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

Pedido de Reserva significam pedidos de reservas de Cotas para subscrição enviados pelos Investidores aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva.

Pedido de Resgate significa uma solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas detidos por tal Cotista.

Período de Reserva significa o período compreendido entre os dias 05 de abril de 2019 e 29 de abril de 2019.

Pessoas Ligadas significa, com relação ao Administrador ou ao Gestor, conforme aplicável, (i) empresas em que seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos, bem como seus dependentes.

Pessoas Vinculadas significa (i) controladores, administradores ou empregados do Administrador, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Portal do Fundo ou Portal do ID ETF significa o endereço do ID ETF na rede mundial de computadores.

Prazo de Colocação significa o prazo máximo para colocação das Cotas, de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Preço de Integralização significa o valor total das Cotas subscritas por cada Investidor.

Procedimento de *Bookbuilding* significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi verificada a demanda do volume total da Emissão, que será definido de comum acordo entre os Coordenadores e o ID ETF.

Processo Seletivo significa o Processo Seletivo nº 01/2018, referente ao processo nº 17944.100357/2017-96.

Projeto Básico significa o Projeto Básico constante do Anexo I ao Edital de Licitação.

Propriedade Intelectual do Banco Mundial significa todos os nomes, marcas, logotipos, imagens, referências ou marcas comerciais relacionados ao Grupo Banco Mundial, ao BIRD e/ou ao Fundo, incluindo, sem limitação, o logotipo "Issuer-Driven ETF" e os nomes "Issuer-Driven ETF", "BIRD", "World Bank", "World Bank Group" ou quaisquer outras referências ou marcas comerciais relacionadas a acordos de colaboração ou cooperação com qualquer instituição membro do Grupo Banco Mundial (conforme aplicável).

Prospecto ou Prospecto Definitivo significa o presente Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Prospecto Preliminar significa o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Prospectos significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.

Receitas significam os rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da Carteira, bem como outras receitas do ID ETF e valores a receber.

Receitas de Empréstimo significa o valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ativos financeiros realizados pelo ID ETF provisionadas durante o mês em questão.

Registros de Cotista significa as notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

Regulamento significa o Regulamento do IT NOW ID ETD IMA-B Fundo de Índice, aprovado pelo Administrador em 20 de março de 2019, por meio do "Instrumento Particular de Alteração do TOP 3740 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado", registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo- Capital, em 21 de março de 2019 sob o n.º 1.478.574.

RPPS significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme regulados pela Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

Seguradoras e EAPC significam as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada.

STN significa a Secretaria do Tesouro Nacional órgão integrante do Poder Executivo da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0289-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, em Brasília, Distrito Federal.

Taxa ao BIRD significa a taxa a ser paga pelo Gestor ao BIRD, conforme o item 2.5.2 do Regulamento e os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF. **Referida taxa não deve ser socializada ou repassada aos cotistas do Fundo, constituindo um ônus de responsabilidade exclusiva do Gestor.**

Taxa de Administração significa a remuneração do Administrador em decorrência da prestação dos serviços de administração e gestão do ID ETF, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido.

Títulos do Índice significam as NTN-B.

Valor Patrimonial significa o valor patrimonial líquido das Cotas do ID ETF, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo total de Cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

Valor Total da Emissão significa o valor da totalidade das Cotas emitidas pelo ID ETF na Oferta de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos neste Prospecto bem como no Regulamento.



2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Informações sobre as Partes

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132
São Paulo – SP
At.: Luiz Alberto Rocha Junqueira
Tel.: (11) 3708-8937
E-mail: luiz.junqueira@itaubba.com
Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/

Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador Contratado

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902
São Paulo – SP
At.: Eduardo Saraiva Torrescana
Tel.: (11) 3072-2765
E-mail: eduardo.torrescana@itau-unibanco.com.br
Website: www.itaubba.com.br

Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador Contratado

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04538-132
São Paulo – SP
At.: Roberto C. Fonseca
Tel.: (11) 3073-3250
E-mail: roberto.correa-fonseca@itau-unibanco.com.br
Website: www.itaucorretora.com.br

Administrador, Gestor e Custodiante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902
São Paulo – SP
At.: Eduardo Saraiva Torrescana
Tel.: (11) 3072-2765
E-mail: eduardo.torrescana@itau-unibanco.com.br
Website: www.itaubba.com.br

Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04538-132
São Paulo – SP
At.: Roberto C. Fonseca
Tel.: (11) 3073-3250
E-mail: roberto.correa-fonseca@itau-unibanco.com.br
Website: www.itaucorretora.com.br

Assessor Legal do ID ETF

Cepeda Advogados

Rua Joaquim Floriano, 100, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04534-000
São Paulo – SP
At.: Fabricio Fortuna Avino
Tel.: (11) 2823 2850
E-mail: fabricio.avino@cepeda.law
Website: www.cepeda.law

Assessor Legal da Oferta

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista
CEP 01403-001
São Paulo – SP
At.: Bruno Tuca
Tel.: (11) 3147-7585
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

Assessor Legal da STN

Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
CEP 70.048-900
Brasília – DF
At.: Marcia Paim Romera
Tel.: (61) 3412-1310
E-mail: marcia.romera@tesouro.gov.br
Website: www.tesouro.gov.br

Assessor Legal do BIRD

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100, Jardim Europa
CEP 01455-906
São Paulo – SP
At.: Caio Ferreira Silva
Tel.: (11) 3247-8756
E-mail: csilva@pn.com.br
Website: www.pn.com.br

Auditor Independente

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Edifício Torino – Água Branca
CEP 05001-903
São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3674-2000
Website: www.pwc.com.br

As declarações do Coordenador Líder e do Administrador relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se nos Anexos 1 e 2 deste Prospecto, nas páginas 89 e 93.

3. SUMÁRIO DA OFERTA E DO FUNDO

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 63 a 68 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

3.1. Sumário das Características da Oferta

Emissor	IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice
Administrador	Itaú Unibanco S.A.
Gestor	Itaú Unibanco S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores Contratados	Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.
Custodiante	Itaú Corretora de Valores S.A.
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Registro de Funcionamento	Deferido pelo ofício n.º 53/2019/CVM/SIN/DLIP da CVM, em 10 de abril de 2019.
Aprovação da Oferta	A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do TOP 3740 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado”, datado de 20 de março de 2019, registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo- Capital, em 21 de março de 2019 sob o n.º 1.478.574.
Número de Séries	Série única.
Quantidade de Cotas	29.600.000 (vinte e nove milhões e seiscentas mil) Cotas.
Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário ¹ das Cotas foi calculado utilizando o número índice ² do IMA-B ³ , informação pública e divulgada diariamente pela ANBIMA, multiplicado por 1% (um por cento), de acordo com a seguinte fórmula: $PU = \text{Número Índice} \times 1\%$ ⁴ , resultando no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por Cota.
Montante Total da Oferta	R\$ 1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito milhões de reais).

¹ Arredondamento na 2ª (segunda) casa decimal.

² D-3 dias úteis da data da primeira integralização.

³ Link para acesso: <http://www.anbima.com.br/informacoes/ima/ima-carreira.asp> --> Necessário selecionar o índice 'IMA-B'.

⁴ Valor estimado em R\$60,00 (sessenta reais).

Montante Mínimo da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Aplicação Mínima	1 (uma) Cota
Data do início da Oferta	17 de maio de 2019.
Contrato de Distribuição	O “Instrumento Particular de Contratação de Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão do IT NOW ETF IMA-B Fundo de Índice”, conforme aditado, a ser celebrado entre o ID ETF, o Administrador e os Coordenadores.
Registro para Distribuição e Negociação	As Cotas foram registradas para distribuição no mercado primário e listadas para negociação no mercado secundário, no Brasil, em mercado de bolsa, administrado pela B3, e poderão ser listadas para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa no exterior.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	<p>A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, Seguradoras e EAPC, que (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no ID ETF; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do ID ETF e sua política de investimento.</p> <p>Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observados os procedimentos previstos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.</p> <p>Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade das Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e as ordens ou Pedidos de Reserva, conforme aplicável, realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A distribuição pública das Cotas deverá ser direcionada a Investidores, respeitado, prioritariamente, o Direcionamento da Oferta.</p> <p>Caso tenha sido apurado durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> que a demanda para a distribuição das Cotas foi insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores, de comum acordo com o ID ETF, representado pelo Administrador, puderam alterar os percentuais de Direcionamento da Oferta e proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.</p>

Subscrição e Integralização

As Cotas objeto da Oferta serão subscritas e integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo Preço de Integralização, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3.

Colocação

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação das Cotas é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Cancelamento

Caso, até o final do Prazo de Colocação, não haja a colocação de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta e a Emissão serão canceladas.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do item 6.1.13 deste Prospecto, a partir da página 30. A distribuição pública das Cotas terá início após **(i)** o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Cotas na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta de Varejo, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas pôde realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto aos Coordenadores ou Participante Especial, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva.

No âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais interessados em subscrever Cotas puderam apresentar suas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais durante o Período de Reserva.

Nesse sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição de pelo menos 1 (uma) Cota, sem limitação de quantidade máxima, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período ocorreu entre o dia 5 de abril de 2019 e 29 de abril de 2019.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi realizada pelos Coordenadores, a partir do início do Período de Reserva, a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais no âmbito da Oferta, através do recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Por meio do procedimento de coleta das intenções de investimento foi verificada a demanda do volume total da Emissão. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da determinação do volume total da Emissão.**

Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram coletadas intenções de investimento de Investidores Institucionais totalizando R\$1.322.442.652,50 (um bilhão trezentos e vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 19.591.743 (dezenove milhões quinhentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e três) Cotas. Com base nesta demanda, o volume total da Emissão do ID ETF será de 29.600.000 (vinte e nove milhões e seiscentas mil) Cotas, equivalentes, nesta data, a R\$1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito milhões de reais). No mesmo período, foram recebidos Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas totalizando R\$29.416.683,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e dezesseis milhões seiscentos e oitenta e três), equivalente a 435.802 Cotas. Deste total, 435.279 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove) Cotas serão alocadas para aquisição por parte das Pessoas Vinculadas, equivalendo, nesta data, a R\$29.381.332,50 (vinte e nove milhões trezentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Oferta de Varejo

No âmbito da Oferta, o montante equivalente a 70% (setenta por cento) das Cotas foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva no período aplicável, observado o procedimento disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Oferta Institucional

O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Cotas foi destinado, prioritariamente, à colocação pública aos Investidores Institucionais, observado o procedimento disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Distribuição Parcial

Em razão da possibilidade de redução do Valor Total da Emissão, será concedida aos Investidores a faculdade de condicionar a sua ordem ou Pedido de Reserva, conforme o caso, à colocação da totalidade do Valor Total da Emissão, ou a uma proporção ou quantidade mínima deste valor, observado o Montante Mínimo da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400 aplicável a ofertas com distribuição parcial de valores mobiliários.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pelo ID ETF e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, o Administrador e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no

artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação. Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único da Instrução CVM 400.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Administrador e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Cotas, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

O Administrador e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já

tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração

Fundo em condomínio aberto com prazo indeterminado de duração.

Política de Investimento

O ID ETF tem por objetivo refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em **(a)** Títulos do Índice e **(b)** posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos do artigo 5 do Regulamento e da regulamentação em vigor, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros integrantes da Carteira. Nos 5% (cinco por cento) remanescentes de sua Carteira, o ID ETF poderá deter Investimentos Permitidos.

Remuneração

A taxa de administração do ID ETF será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil como despesa do ID ETF, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido.

Não serão cobradas taxas de performance, integralização, resgate, entrada e/ou saída do ID ETF pelo Administrador.

Inadequação de Investimento

O investimento em Cotas representa um investimento de risco. Dessa forma, os Investidores estão sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, a volatilidade do mercado de capitais e aos ativos integrantes da Carteira. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 63 a 68 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

Atribuição do BIRD e da STN

Em consonância com o Contrato para Constituição do ID ETF, o ID ETF terá: **(i)** garantia de emissão pela STN, diretamente ao ID ETF, da cesta completa de títulos públicos na mesma proporção da carteira teórica do Índice. A emissão se dará na ocasião da Oferta Pública Inicial, no montante equivalente à soma financeira captada nesta oferta, e, de forma semelhante, no contexto das Ofertas Subsequentes, correspondentes a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a Oferta Pública Inicial e, adicionalmente, para as Ofertas Subsequentes, como um todo, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para cada Oferta Subsequente, e máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) cumulativo para todas as Ofertas Subsequentes; e **(ii)** permissão de uso pelo ID ETF dos nomes e do logotipo do ID ETF nos Documentos Materiais do Fundo, nos Documentos de Divulgação do Fundo, bem como nos canais

promocionais do Gestor e do Administrador, mediante prévia revisão e aprovação da STN e do BIRD, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato para Constituição do ID ETF, no Acordo de Colaboração e quaisquer outros instrumentos que regeram o Processo Seletivo.

INVESTIMENTOS NO ID ETF NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA STN, DO BIRD, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO ID ETF NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO ID ETF, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

As informações destacadas neste Prospecto não exaurem o conteúdo do Acordo de Colaboração, do Contrato para Constituição do ID ETF e nem de qualquer outro documento relacionado ao apoio da STN e da colaboração do BIRD ao ID ETF, sendo recomendada a leitura da integralidade de referidos documentos, que estarão disponíveis no Portal do ID ETF. As informações de acesso estão disponibilizadas na página 84 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre os termos e condições para a atribuição do BIRD e da STN no âmbito do ID ETF, vide Seção “8. Atribuição do BIRD e da STN”, nas páginas 55 a 62 deste Prospecto.

Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 63 a 68 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas ao Fundo e à Oferta, em especial o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página **(i)** do ID ETF (neste website clicar em “ETFs IT NOW”, em seguida clicar em “IT NOW ID ETF”, clicar em “Sobre o Produto” e clicar na aba “Documentos”); **(ii)** do Coordenador Líder: www.itaubba.com.br (neste website clicar em “Nossos Negócios”, em seguida clicar na aba “Ofertas Públicas” clicar em “IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice”, selecionar “2019”, clicar em “Março” e, então, localizar o Prospecto); **(iii)** do Itaú Unibanco, na qualidade de Administrador e Coordenador: www.itaubba.com.br (neste website, no banner “Conheça o ETF de Renda Fixa IMAB-11”, clicar em “Saiba mais”); **(iv)** da Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador: <http://www.itaucorretora.com.br> (neste website clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida localizar a oferta em “Ofertas em Andamento”); **(v)** da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no “Menu”, clicar no link “Informações de Regulados”, clicar no link

"Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", clicar no link "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); e da B3: www.b3.com.br (neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

3.2. Disponibilização do Prospecto

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do ID ETF. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores e/ou da CVM abaixo indicados:

Coordenador Líder

Website: www.itaub.com.br/itaubba-pt (neste website clicar em "Nossos Negócios", em seguida clicar na aba "Ofertas Públicas" clicar em "IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice", selecionar "2019", clicar em "Março" e, então, localizar o Prospecto).

Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador

Website: <http://www.itaucorretora.com.br> (neste website clicar em Oferta Pública, em seguida localizar o Prospecto em Ofertas em Andamento).

Itaú Unibanco na qualidade Administrador e Coordenador

Website: www.itaubassetmanagement.com.br (neste website, no banner "Conheça o ETF de Renda Fixa IMAB-11", clicar em "Saiba mais").

CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", clicar no link "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

B3

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ

Alphaville

Al. Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville
Barueri, SP

Website: www.b3.com.br (neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS ETFS

Esta seção traz uma apresentação sobre a espécie de fundo ETF e uma análise de suas características e vantagens.

4.1. O que são ETFS

Os *Exchange Trade Funds* ("ETFs"), ou fundos de índice, são fundos de investimento constituídos com o objetivo de realizar investimentos buscando alcançar a rentabilidade de um determinado índice de referência, através da aquisição dos mesmos, ou equivalentes, ativos componentes do índice ao qual o fundo está referenciado.

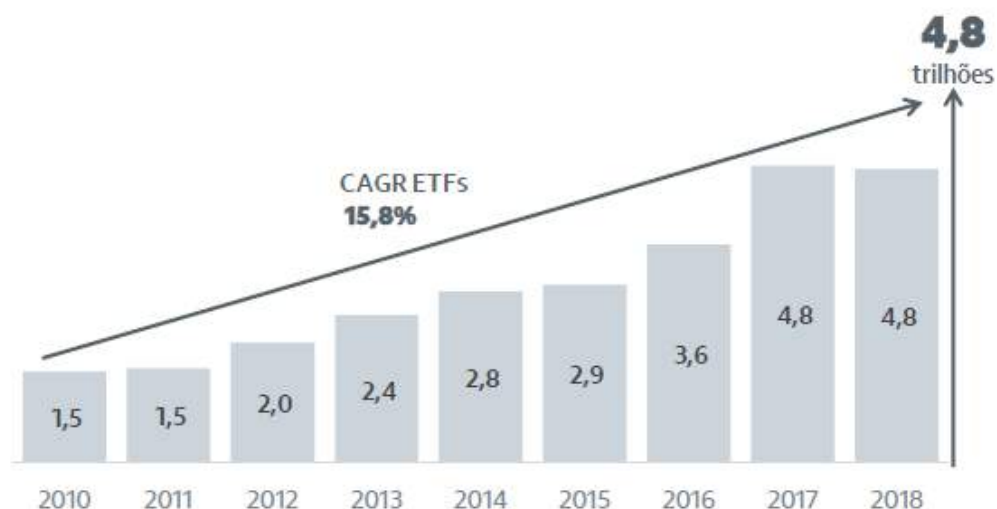
Cada cota de um ETF representa uma fração ideal da carteira de ativos do fundo, possibilitando ao investidor o acesso a uma carteira de ativos diversificada sem que seja necessário o esforço individual do investidor para adquirir e gerenciar cada um dos ativos, que pode ser negociada em bolsa de valores.

4.2. A Indústria de ETFS

4.2.1. Indústria Global de ETFS

A primeira tentativa de estruturação de um ETF foi realizada no Canadá, em 1990, pela Bolsa de Valores de Toronto (*Toronto Stock Exchange*) e resultou na criação do "Toronto 35 Index Participation Fund", contudo, os ETF somente ficaram conhecidos após a crise financeira de 2007/2008, quando os investidores passaram a buscar produtos com maior transparência na gestão. O primeiro ETF estruturado de forma bem-sucedida foi o "SPDR S&P 500 ETF", criado nos Estados Unidos da América em 1993 e ativo até hoje.

Desde a criação do "SPDR S&P 500 ETF" até a atualidade, a indústria de ETFs teve um crescimento bastante acentuado, especialmente se comparado ao crescimento geral da indústria de fundos de investimentos. A título ilustrativo, apenas na última década, a indústria de ETFs teve crescimento aproximado de 16% (dezesseis por cento), enquanto que a indústria de fundos de investimentos, no mesmo período, cresceu apenas 8% (oito por cento).



* Fonte: ETFGI e Itaú Asset Management, 31 de dezembro de 2018

Em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente US\$ 4.800.000.000,00 (quatro trilhões e oitocentos bilhões de dólares) estavam investidos em 7657 (sete mil seiscentos e cinquenta e sete) ETFs negociados em 71 (setenta e uma) bolsas de valores por 401 (quatrocentos e um) gestores ao redor do mundo.

4.2.2. A Indústria de ETFs no Brasil

Seguindo a tendência global, o primeiro ETF brasileiro surgiu em 2004 como ETF PIBB11, resultado de uma parceria entre Itaú Unibanco S.A e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A partir de então, os ETFs ganharam, e continuam ganhando, espaço na indústria nacional de fundos de investimentos, com o lançamento do primeiro ETF de renda fixa – único além do ID ETF – em setembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2018, a indústria brasileira de ETFs já acumulava investimentos de aproximadamente R\$ 11.800.000,00 (onze bilhões e oitocentos milhões de reais) investidos em 16 (dezesesseis) ETFs negociados na bolsa de valores por 5 (cinco) gestores.

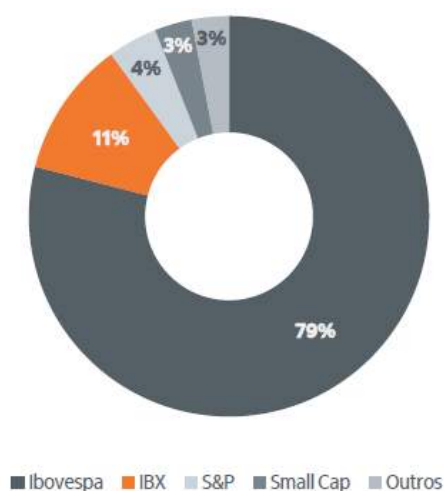
Entre os anos de 2010 e 2018, a indústria nacional de ETFs cresceu aproximadamente 18% (dezoito por cento), enquanto a indústria geral de fundos teve crescimento, aproximado, de 13% (treze por cento).



* Fonte: Quantum e Itaú Asset Management

Atualmente, os ETFs representam apenas 0,2% (dois décimos por cento) da indústria brasileira de fundos, que apresenta pouco interesse em ETFs setoriais, com liquidez concentrada nos ETFs que seguem o Índice Bovespa, publicado e administrado pela B3.

ETFs no Brasil por índice



* Fonte: Quantum e Itaú Asset Management
31 de dezembro de 2018.

5. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

Esta Seção traz uma apresentação do Índice IMA-B e uma análise das suas características, composição e método de cálculo.

5.1. O IMA-B

O IMA-B (BZRFIMAB *index*) é um subíndice de renda fixa da família do IMA, que representa a evolução de carteira teórica de títulos NTN-B.

A NTN-B é um título pós - fixado, ofertado pela STN, com rentabilidade indexada ao IPCA mais uma taxa anual pactuada no momento da compra, com volume diário de negociação no patamar dos R\$8 bilhões.

A composição da carteira teórica do Índice é revista mensalmente, captando em tais ocasiões as mudanças ocorridas nos estoques de títulos em mercado, de forma a preservar a representatividade do indicador. O peso de cada título no índice é definido pelo valor de mercado dos ativos.

Dos títulos públicos indexados ao IPCA emitidos pela STN, não são elegíveis para a carteira teórica do Índice: **(i)** títulos com prazo para o vencimento inferior a um mês – cujo vencimento se daria ao longo do período de vigência da carteira teórica; **(ii)** títulos que só tenham sido colocados de maneira direta, sem oferta pública; **(iii)** títulos com uma única colocação por meio de oferta pública; e **(iv)** novos vencimentos colocados em mercado nos dois últimos dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica.

Para a determinação das quantidades teóricas, são utilizadas as quantidades em mercado dos 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica. Tais quantidades são alteradas apenas por meio de operações definitivas, de compra, venda ou troca de títulos, realizadas pela STN. Embora os títulos vendidos apenas por meio de operações diretas não sejam elegíveis para compor a carteira teórica do Índice, os montantes colocados dessa forma são adicionados à quantidade de títulos utilizada nos cálculos. Além disso, os montantes dos vencimentos que se encontrarem elegíveis, emitidos pela STN, também são incluídos nos cálculos.

Em relação à vigência e rebalanceamento da carteira teórica do Índice: **(i)** o Índice terá a sua composição constante ao longo de cada período de vigência. O período de vigência da carteira teórica será do dia 16 ao dia 15 do mês imediatamente posterior (caso tais datas não sejam dias úteis, as vigências serão ajustadas para o primeiro dia útil posterior); e **(ii)** o rebalanceamento ocorre após o cálculo do resultado do último dia de vigência das carteiras teóricas.

Para o cálculo do Índice é utilizado o método de *Laspeyres* (ponderando-se os preços dos seus componentes pelas quantidades teóricas do período-base). Assim, variações na composição da carteira teórica não geram impactos na rentabilidade do Índice.

Para se obter o resultado de cada um dos subíndices do IMA, multiplica-se a quantidade teórica de títulos (do período-base) pelos seus respectivos preços (na data de referência), gerando-se assim o número de pontos no índice de cada título. O resultado obtido na soma do número de pontos no índice de todos os seus componentes corresponde ao valor do número-índice. Deve-se observar que tanto os cupons de juros quanto os eventuais resgates ocorridos na data são levados em conta no momento da apuração do valor do Índice. As fórmulas aplicáveis ao cálculo do Índice, inclusive em seu rebalanceamento são disponibilizadas pela ANBIMA na descrição detalhada de sua metodologia disponível na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

A ANBIMA recebe da STN, diariamente, as quantidades em mercado existentes para todos os vencimentos que compõem a carteira teórica do Índice. Na eventualidade de não ser possível o envio tempestivo dos arquivos de quantidades pelos meios estabelecidos em comum acordo entre a STN e a ANBIMA, a ANBIMA calculará o Índice tendo por base as quantidades do último dia disponível, até que o fluxo de informações seja normalizado.

Os preços utilizados para valorização dos títulos da carteira teórica são apurados diariamente pela ANBIMA, com base em coleta realizada junto a uma amostra representativa, composta por bancos, administradoras de recursos e intermediários financeiros atuantes no mercado secundário de títulos públicos. Nessa coleta, busca-se captar o preço justo do papel, ou seja, o valor pelo qual a instituição negociaria o papel, mesmo que no dia não tenha ocorrido nenhum negócio com ele.

São aplicados vários critérios estatísticos com o objetivo de se eliminar preços espúrios e possíveis *outliers*. A descrição precisa do processo estatístico se encontra no Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA, disponível para consulta em seu site <http://www.anbima.com.br>. Ao final desse processo, uma taxa indicativa média é apurada para cada vencimento. Ocorrendo situação em que não seja possível calcular taxas para qualquer um dos vencimentos que compõem a carteira do Índice, será utilizada a última disponível, apurando-se um novo preço unitário para a data em questão.

A listagem de componentes e quantidades que serão levadas em consideração em cada carteira ao longo dos seus respectivos períodos de vigência é divulgada na parte da manhã com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Rebalanceamento.

A listagem com estatísticas relativas aos estoques de títulos públicos em mercado e as suas alterações são divulgadas diariamente na parte da manhã, com defasagem de 1 (um) dia útil.

Os resultados do Índice e as suas estatísticas diárias são divulgados, diariamente, logo após a apuração dos preços de mercado secundário dos seus componentes, que ocorre, normalmente, após à 19h.

Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do índice disponível no Portal do ID ETF e na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

A título de exemplo, em 31 de dezembro de 2018, o IMA-B era composto por 14 títulos com prazo médio de 1.869 (mil oitocentos e sessenta e nove) dias, taxa média de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento) e volatilidade de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano, conforme dados abaixo:

NTN-B	Vencimento NTN-Bs	Peso	Volume Diário (R\$ MM)
NTN-B19	15/05/2019	7,27%	952,49
NTN-B20	15/08/2020	6,30%	540,69
NTN-B21	15/05/2021	7,37%	1.486,37
NTN-B22	15/08/2022	14,51%	1.698,11
NTN-B23	15/05/2023	8,86%	1.986,66
NTN-B24	15/08/2024	5,65%	237,81
NTN-B26	15/08/2026	4,69%	345,48
NTN-B28	15/08/2028	0,59%	276,19
NTN-B30	15/08/2030	3,63%	34,68
NTN-B35	15/05/2035	7,52%	182,7
NTN-B40	15/08/2040	4,93%	49,94
NTN-B45	15/05/2045	9,28%	113,65
NTN-B50	15/08/2050	15,52%	310,95
NTN-B55	15/05/2055	3,88%	70,52

* Fonte: Anbima

Performance acumulada até dezembro de 2018:



* Fonte: Itaú Asset Management, 31 de dezembro de 2018



* Fonte: Itaú Asset Management, 31 de dezembro de 2018.



* Fonte: Itaú Asset Management, 31 de dezembro de 2018.

5.2. Contrato de Autorização para Uso do Índice

O Índice foi criado e é calculado pela ANBIMA, que, conforme registro nº 830.573.402 do INPI, é proprietária da marca e todas as demais informações que lhe são correspondentes.

A ANBIMA e o Administrador, em nome do ID ETF, celebrarão o Contrato de Autorização para Uso do Índice, por meio do qual a ANBIMA concederá ao Administrador a permissão para: **(a)** adotar o IMA-B como índice de referência do ID ETF; **(b)** utilizar o nome do Índice para compor o nome do ID ETF, podendo reproduzi-lo em quaisquer materiais de divulgação do ID ETF; **(c)** reproduzir e usar material estatístico relativo ao Índice para desenvolvimento, operação, negociação, divulgação, vendas e administração do ID ETF; e **(d)** utilizar a sua marca em associação à imagem do ID ETF.

Pela utilização do Índice, sua marca e componentes, o ID ETF pagará à ANBIMA a remuneração de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor médio do Patrimônio Líquido diário do ID ETF, cobrada a partir do 7º (sétimo) mês de vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, que integrará as despesas do ID ETF.

Além da autorização de uso, a ANBIMA, pelo Contrato de Autorização para Uso do Índice, se compromete a:

- (i)** Fornecer ao Administrador, por escrito, todas as especificações técnicas e diretrizes para os usos da marca do Índice, e notificar ao Gestor, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sobre quaisquer alterações nas configurações da marca que venham a ocorrer;
- (ii)** Disponibilizar ao Administrador, diariamente até as 20h, informação sobre os resultados do Índice daquele dia;
- (iii)** Disponibilizar ao Administrador, diariamente até as 20h, as informações de dados de componentes do Índice, contendo os preços e pesos diários dos componentes que permitiram a apuração do resultado do Índice;
- (iv)** Disponibilizar ao Administrador, mensalmente até as 20h, a informação sobre a carteira teórica mensal do Índice, a ser adotada para o período de referência para que o Gestor possa realizar o rebalanceamento da carteira, conforme necessário;
- (v)** Disponibilizar ao Administrador, mensalmente até as 11h do dia anterior ao mencionado no item "iv" acima, a análise prévia ao rebalanceamento do Índice, assinalando as principais mudanças que ocorrerão durante o rebalanceamento seguinte da carteira;
- (vi)** Disponibilizar ao Administrador, diariamente até as 11h, informações de registro de negócios extra-grupo com os componentes do Índice;
- (vii)** Disponibilizar ao Gestor, diariamente até as 14h, informações sobre os preços indicativos intradiários; e
- (viii)** Notificar ao Administrador: **(a)** sobre a decisão de descontinuação ou substituição do Índice com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e **(b)** sobre a mudança na metodologia do cálculo do Índice com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

A autorização concedida pelo Contrato de Autorização para Uso do Índice está limitada à utilização do Índice pelo Administrador em apenas um fundo e não assegura exclusividade ao ID ETF para a utilização do Índice que, a critério da ANBIMA, poderá ser licenciado à terceiros, inclusive com mesma finalidade do ID ETF.



O Contrato de Autorização para Uso do Índice tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com previsão de renovação automática por iguais períodos.

É proibida a cópia das informações e estatísticas relativas ao Índice para distribuição sem a prévia autorização da ANBIMA. Os dados divulgados pela ANBIMA estão protegidos pela legislação de direitos autorais.

A ANBIMA não será responsável por quaisquer decisões tomadas com base na utilização do Índice ou por danos causados a terceiros em decorrência de tais decisões.

A ANBIMA realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao ID ETF, ao Gestor, ao Administrador, à STN e/ou ao BIRD.

Caso a ANBIMA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato aos Cotistas, na forma da regulamentação aplicável, hipótese em que a STN e o BIRD deverão ser consultados pelo Gestor para avaliação da conveniência da continuidade do apoio e da colaboração ao ID ETF, respectivamente.

Todas as informações sobre o Índice dispostas no Regulamento, neste Prospecto, no Portal do ID ETF, bem como nos materiais de divulgação do ID ETF, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio da ANBIMA ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o ID ETF, o Administrador, o Gestor, a STN, o BIRD e/ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao ID ETF ou em benefício deste, tampouco qualquer Pessoa Ligada ao Administrador, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

A descrição das características do Índice acima reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do ID ETF. Eventuais alterações nas características do Índice ou em sua metodologia que venham a ser realizadas pelo provedor do Índice serão objeto de atualização no Portal do ID ETF e de comunicação imediata à STN e ao BIRD, para avaliação da conveniência da continuidade do apoio e da colaboração ao ID ETF, respectivamente.

6. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

6.1. Características e Estrutura da Oferta

6.1.1. A Oferta

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400.

A Oferta contará com o apoio da STN que emitirá, de forma direta e a preço de mercado, uma cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, tendo como referência as taxas indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA no último Dia Útil anterior ao da efetiva emissão, nos termos do Contrato para Constituição do ID ETF.

6.1.2. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do TOP 3740 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado”, datado de 20 de março de 2019, registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital, em 21 de março de 2019 sob o n.º 1.478.574.

6.1.3. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM em 16 de maio de 2019, nos termos da Instrução CVM 359 e da Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/RFO/2019/001.

6.1.4. Número da Emissão

A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do ID ETF.

6.1.5. Quantidade de Cotas

Serão emitidas pelo ID ETF 29.600.000 (vinte e nove milhões e seiscentas mil) Cotas equivalentes ao valor total de R\$ 1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito bilhões de reais). O Valor Total da Emissão pôde ser reduzido em conformidade com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Montante Mínimo da Emissão. Caso, até o final do Prazo de Colocação, não haja a colocação de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão, a Oferta e a Emissão serão canceladas.

6.1.6. Preço de Emissão

O preço de emissão⁵ das Cotas foi calculado utilizando o número índice⁶ do IMA-B⁷, informação pública e divulgada diariamente pela ANBIMA, multiplicado por 1% (um por cento), com base na seguinte fórmula: **$PU = \text{Número Índice} \times 1\%$** ⁸, resultando no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por Cota.

6.1.7. Aplicação Mínima

A aplicação mínima para investimento no ID ETF será o Preço de Emissão de 1 (uma) Cota.

⁵ Arredondamento na 2ª (segunda) casa decimal.

⁶ D-3 dias úteis da data da primeira integralização.

⁷ Link para acesso: <http://www.anbima.com.br/informacoes/ima/ima-carteira.asp> --> Necessário selecionar o índice 'IMA-B'."

⁸ Valor estimado em R\$60,00 (sessenta reais)

6.1.8. Forma

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e deverão ser escrituradas em nome de seus respectivos titulares.

6.1.9. Colocação

A Oferta será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta do Contrato de Distribuição. A distribuição pública das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.1.10. Distribuição Parcial

Em razão da possibilidade de redução do Valor Total da Emissão, será concedida aos Investidores a faculdade de condicionar a sua ordem ou Pedido de Reserva, conforme o caso, à colocação da totalidade do Valor Total da Emissão, ou a uma proporção ou quantidade mínima deste valor, observado o Montante Mínimo da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400 aplicável a ofertas com distribuição parcial de valores mobiliários.

6.1.11. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, Seguradoras e EAPC, que **(i)** estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; **(ii)** aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no ID ETF; e **(iii)** busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do ID ETF e sua política de investimento, observado, ainda, o disposto no item 5.1.12 abaixo.

6.1.12. Subscrição e Integralização

As Cotas objeto da Oferta serão subscritas e integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo Preço de Integralização, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3.

6.1.13. Resultado do Procedimento de Bookbuilding

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram coletadas intenções de investimento de Investidores Institucionais totalizando R\$1.322.442.652,50 (um bilhão trezentos e vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 19.591.743 (dezenove milhões quinhentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e três) Cotas. Com base nesta demanda, o volume total da Emissão do ID ETF será de 29.600.000 (vinte e nove milhões e seiscentas mil) Cotas, equivalentes, nesta data, a R\$1.998.000.000,00 (um bilhão novecentos e noventa e oito milhões de reais). No mesmo período, foram recebidos Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas totalizando R\$29.416.683,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e dezesseis milhões seiscentos e oitenta e três), equivalente a 435.802 Cotas. Deste total, 435.279 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove) Cotas serão alocadas para aquisição por parte das Pessoas Vinculadas, equivalendo, nesta data, a R\$29.381.332,50 (vinte e nove milhões trezentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

6.1.14. Regime de Colocação das Cotas, Plano de Distribuição e Liquidação da Oferta

As Cotas foram registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

A distribuição pública das Cotas será realizada em conformidade com o plano de distribuição determinado no Contrato de Distribuição e em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Cotas, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. Os Coordenadores poderão levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação de Aviso ao Mercado. Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre as Cotas e a Oferta. Os Documentos de Divulgação do Fundo e os documentos de suporte aos Documentos de Divulgação do Fundo utilizados pelos Coordenadores em tais apresentações aos Investidores foram previamente **(i)** revisados nos termos do Contrato para Constituição do ID ETF; e **(ii)** submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Foi realizada pelos Coordenadores, a partir do início do Período de Reserva, a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais no âmbito da Oferta, através do recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Por meio do procedimento de coleta das intenções de investimento foi verificada a demanda do volume total da Emissão. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da determinação do volume total da Emissão.**

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou de intenção de investimento, conforme aplicável, durante o Período de Reserva, a um dos Coordenadores ou a um Participante Especial, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

A distribuição pública das Cotas deverá ser direcionada a Investidores, respeitado, prioritariamente, o seguinte Direcionamento da Oferta: **(i)** 70% (setenta por cento) direcionado a Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 30% (trinta por cento) direcionado a Investidores Institucionais.

Observado o previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, e considerando que, conforme apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* a demanda para a distribuição das Cotas é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores, de comum acordo com o ID ETF, representado pelo Administrador, poderão alterar os percentuais de Direcionamento da Oferta e proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou a dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Cotas na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

Oferta de Varejo. O montante equivalente a 70% (setenta por cento) das Cotas foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, que observaram as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante cada um dos Coordenadores ou um Participante Especial, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. A Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o recebesse;
- (ii) em cada Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de condicionar a sua participação na Oferta à distribuição **(a)** do total do Volume da Emissão; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, não inferior ao Montante Mínimo da Emissão. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado nos casos em que as condições por ele estabelecidas não tenham sido implementadas, nestes casos, aplicando-se o disposto neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (iii) uma vez não verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade das Cotas inicialmente ofertadas, foi permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) uma vez que o volume total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme subitem (iii) acima, foi inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados foram integralmente atendidos e as respectivas sobras, foram direcionadas para os Investidores Institucionais, conforme descrito neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (v) uma vez que o volume total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme item (i) acima, não tenha excedido o montante originalmente destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme Direcionamento da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com o ID ETF, não puderam: **(a)** ratear a quantidade de Cotas destinada à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais; ou **(b)** ajustar os percentuais do Direcionamento da Oferta, elevando a parcela direcionada a Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio do subitem (v)(a) acima;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de Cotas alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação em que cada Investidor Não Institucional deverá pagar ou disponibilizar em conta aberta e/ou mantida junto ao Participante Especial e/ou aos Coordenadores o Preço de Integralização referente às Cotas a ele alocadas ao Coordenador ou ao Participante Especial que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis. Na hipótese de indisponibilidade ou insuficiência de recursos, o Pedido de Reserva será cancelado;
- (vii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, podendo referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador ou Participante Especial que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

- (viii) as previsões dos subitens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Oferta Institucional. O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Cotas foi destinado, prioritariamente, à colocação pública aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Cotas apresentaram suas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais durante o Período de Reserva. A Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, na sua intenção de investimento ou Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ou Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que o recebeu;
- (ii) os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, de condicionar a sua participação na Oferta à distribuição **(a)** do total do Volume da Emissão; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, não inferior ao Montante Mínimo da Emissão. O Pedido de Reserva ou intenção de investimento foi automaticamente cancelado ou desconsiderado, conforme o caso, caso as condições por ele estabelecidas não tenham sido implementadas;
- (iii) uma vez não verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade das Cotas inicialmente ofertadas, foi permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e as ordens ou Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) uma vez que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedeu o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores puderam dar prioridade aos Investidores Institucionais que, em seu entendimento, melhor atendiam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do ID ETF e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de Cotas alocada ao Investidor Institucional, e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação em que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente às Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador ou Participante Especial que recebeu a intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Não Institucionais;
- (vii) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial que recebeu a respectiva intenção de investimento; e

- (viii) as previsões dos subitens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Em razão da possibilidade de redução do Valor Total da Emissão, os interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(a)** do total do Valor Total da Emissão; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, observado o Montante Mínimo da Emissão equivalente, em observância ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber **(i)** a totalidade das Cotas indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou **(ii)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente emitidas e distribuídas e o número máximo de Cotas considerando o Valor Total da Emissão, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

Os Pedidos de Reserva deveriam ter por objeto pelo menos 1 (uma) Cota, sem limitação de quantidade máxima.

Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial Investidor e caso o respectivo Investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Cotas, os recursos deverão ser devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Encerramento.

A liquidação financeira decorrente da colocação das Cotas no âmbito da Oferta será realizada por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3, débito em conta ou transferência eletrônica disponível – TED a ser realizada até as 17:30 horas, observadas as disposições relativas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional.

Os Coordenadores serão isoladamente responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

O prazo máximo para colocação das Cotas é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

O ID ETF, representado pelo Administrador, se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais Documentos de Divulgação do Fundo utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigado a ressarcir os Coordenadores, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco" constante das páginas 63 a 68, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com os Coordenadores ou com o Participante Especial, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento; e **(iii)** entrassem em contato com o Coordenador ou com o Participante Especial escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador ou no Participante Especial, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador ou pelos Participantes Especiais.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas do ID ETF deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaubba.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Investimentos", localizar "Ofertas Públicas", clicar em "Aplicar" selecionar "Oferta Pública" e confirmar, selecionar a oferta e clicar em continuar) ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em "Ofertas Públicas", localizar "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE" em "Ofertas em andamento" e clicar em "Pedido de Reserva"). Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas do ID ETF poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

6.1.15. Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.

6.1.16. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, quando houver. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

6.1.17. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

6.1.18. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) foram ou serão veiculados na página **(i)** do ID ETF (neste website clicar em "ETFs IT NOW", em seguida clicar em "IT NOW ID ETF", clicar em "Sobre o Produto" e clicar na aba "Documentos"); **(ii)** do Coordenador Líder: www.itaubba.com.br/itaubba-pt (neste website clicar em "Nossos Negócios", em seguida clicar na aba "Ofertas Públicas" clicar em "IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice", selecionar "2019", clicar em "Março" e, então, localizar o Prospecto); **(iii)** do Itaú Unibanco, na qualidade de Administrador e Coordenador: www.itaubba.com.br/itaubba-pt (neste website, no banner "Conheça o ETF de Renda Fixa IMAB-11", clicar em "Saiba mais"); **(iv)** da Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador: <http://www.itaucorretora.com.br> (neste website clicar em "Ofertas Públicas", em seguida localizar a oferta em "Ofertas em Andamento"); **(v)** da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar

no link “Fundos de Investimento”, clicar no link “Consulta Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar no primeiro campo “IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE”, clicar no link “IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE”, em seguida, clicar no link “Documentos Eventuais” no menu “Documentos Associados”); e **(vi)** B3: www.b3.com.br (neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).

6.1.19. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	28/03/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/03/2019
3.	Início do Roadshow	05/04/2019
4.	Início do Período de Reserva	05/04/2019
5.	Recebimento de Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	05/04/2019
6.	Encerramento do Período de Reserva	29/04/2019
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/04/2019
8.	Protocolo de Atendimento dos Vícios Sanáveis da Oferta	02/05/2019
9.	Registro da Oferta pela CVM	16/05/2019
10.	Divulgação do Anúncio de Início	16/05/2019
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/05/2019
12.	Data de Liquidação das Cotas	17/05/2019
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	20/05/2019
14.	Data de Início de Negociação das Cotas na B3	20/05/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

6.1.20. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo ID ETF e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pelo ID ETF e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

O Administrador e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pelo ID ETF e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, o Administrador e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação. Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único da Instrução CVM 400.

De acordo com o disposto na Seção “6.1. ID ETF, Características e Objetivo” deste Prospecto, e no item 2.5.5 do Regulamento e no Contrato para Constituição do ID ETF, a STN e o BIRD, conforme permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, foram autorizados a rever e comentar toda a documentação do Fundo, incluindo, sem limitação, quaisquer documentos relativos a eventual alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pelo Administrador e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição das Cotas, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

6.1.21. Suspensão e Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

O Administrador e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

6.1.22. Inadequação da Oferta

Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento, a subscrição de Cotas da Oferta apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler as seções “Características do ID ETF”, “Características do Índice” e “Fatores de Risco”, nas páginas 22 a 23, 24 a 28 e 63 a 68, respectivamente, deste Prospecto, para a ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação ao investimento em Cotas da Oferta.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE DAS PÁGINAS 63 A 68 DESTE PROSPECTO.

6.2. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do ID ETF e ao registro da Oferta:

Custo de Estruturação, Registro e Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta¹
Despesas com Cartório ²	10.000,00	0,00%
Despesas de Registro CVM da Oferta	317.314,36	0,02%
Diagramação	50.000,00	0,00%
Remuneração dos Coordenadores ³	400.000,00	0,02%
Assessores Legais ⁴	600.000,00	0,03%
Total	1.377.314,36	0,07%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas;

² Valor estimado;

³ Os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total da Emissão a título de Comissão de Coordenação, Estruturação e Colocação, a ser distribuída na seguinte proporção: **(i)** 0,01% (um centésimo por cento) para a Itaú Corretora e **(ii)** 0,01% (um centésimo por cento) para o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco. A remuneração paga aos Coordenadores será arcada diretamente pelo Administrador.

⁴ Valor estimado.

Custo Unitário de Distribuição

Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)
67,50	0,047

* Com base no Valor Nominal Unitário, calculado conforme a fórmula $PU = \text{Número Índice} \times 1\%$.

Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)*
2.000.000.000,00	1.377.314,36

* Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Administrador. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

6.3. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o ID ETF contratou os Coordenadores para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, os Coordenadores farão jus à remuneração detalhada no item 5.3.1 abaixo.

As principais condições do Contrato de Distribuição no que concerne à colocação das Cotas junto aos Investidores estão devidamente sumarizadas no item “6.1. Características e Estrutura da Oferta” acima.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na Seção “2. Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” nas páginas 12 e 13 deste Prospecto.

A Oferta será irrevogável em qualquer hipótese pelos Coordenadores, exceto se, havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria oferta, a CVM, a seu exclusivo juízo, decidir por acatar pedido de revogação da Oferta que lhe tenha sido apresentado. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da oferta pela CVM.

6.3.1. Remuneração dos Coordenadores da Oferta

Como contraprestação aos serviços de colocação, estruturação e coordenação da Oferta, e distribuição pública das Cotas, os Coordenadores farão jus a uma remuneração composta pelas seguintes comissões (“Comissionamento”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a título de comissão de coordenação e estruturação, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização (“Comissão de Coordenação e Estruturação”); e
- (ii) **Comissão de Colocação:** a título de comissão de colocação, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização (“Comissão de Colocação”).

O Comissionamento deverá ser pago exclusivamente pelo Administrador no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, mediante depósito, transferência eletrônica disponível - TED, ainda, outros mecanismos de transferência equivalentes, de acordo com as instruções de pagamento constantes do Contrato de Distribuição.

Caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição por motivo imputável ao Administrador e/ou ao ID ETF; ou (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente nos termos do inciso (ix) da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Distribuição; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pelo ID ETF e/ou pelo Administrador nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao reembolso de todas as despesas que tenham incorrido até o momento.

6.4. Destinação de Recursos

Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, a aplicação de, cumulativamente, no mínimo, (i) 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Títulos do Índice, em qualquer proporção, e posição líquida comprada em contratos futuros, e da regulamentação em vigor; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros que integram a Carteira em Títulos de Índice, nos termos do artigo 5 do Regulamento e em observância à política de investimentos do ID ETF, conforme descrito no item “Política de Investimento” da Seção “Características do ID ETF” na página 44 deste Prospecto.

Os recursos não investidos na forma acima deverão ser aplicados, exclusivamente, em Investimentos Permitidos.

6.5. Contrato de Formador de Mercado

O ID ETF, representado pelo Administrador, contratou a instituição Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, para a prestação de serviços de formador de mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado, sumarizado abaixo:

Sumário do Contrato de Formador de Mercado

Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A.								
Duração do Contrato	12 (doze) meses.								
Remuneração	0,05% a.a. calculados e pagos mensalmente sobre o patrimônio médio do ID ETF do mês de referência.								
Período de Atuação	Diariamente em 80% (oitenta por cento) do tempo compreendido no período (i) de 10:00 às 13:00 (" <u>Período Matutino</u> ") e (ii) de 14:45 até o <i>call</i> de fechamento da B3 (" <u>Período Vespertino</u> "), devendo atuar em 80% (oitenta por cento) das sessões de negociação do mês e diariamente, em pelo menos um dos períodos.								
Ofertas	As ofertas do Formador de Mercado concorrerão em condições de igualdade com as demais ofertas de mercado, inclusive de outros formadores de mercado, obedecendo aos critérios de aceitação, compensação e liquidação das operações, dispostos nas regras e procedimentos da B3 e indicados no contrato.								
Taxas	O Formador de Mercado não estará sujeito ao pagamento das taxas incidentes nas operações de compra e de venda do(s) valor(es) mobiliário(s) em que for cadastrado(s) para atuar como formador de mercado.								
Lotes Mínimos para Atuação	<table> <tr> <th>Quantidade de Cotas</th><th>Spread Máximo Compra/Venda</th></tr> <tr> <td>32 mil</td><td>0,55%</td></tr> <tr> <td>160 mil</td><td>0,95%</td></tr> <tr> <td>320 mil</td><td>1,28%</td></tr> </table>	Quantidade de Cotas	Spread Máximo Compra/Venda	32 mil	0,55%	160 mil	0,95%	320 mil	1,28%
Quantidade de Cotas	Spread Máximo Compra/Venda								
32 mil	0,55%								
160 mil	0,95%								
320 mil	1,28%								
Forma de Atuação	O Formador de Mercado atuará de forma exclusiva para o ID ETF, sendo vedada a sua atuação para outros ETFs de renda fixa. O Administrador poderá contratar outros formadores de mercado.								

Cópia do Contrato de Formador de Mercado encontra-se disponível para consulta na sede do Administrador.

6.6. Outras Informações

6.6.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do ID ETF e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou dos Coordenadores, nos endereços indicados na Seção “2. Identificação do Administrador, dos Coordenadores e dos Demais Prestadores de Serviço do Fundo” na página 12 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este Prospecto encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro
CEP 20050-901
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010
São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no “Menu”, clicar no link “Informações de Regulados”, clicar no link “Fundos de Investimento”, clicar no link “Consulta Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar no primeiro campo “IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE”, clicar no link “IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE”, em seguida, clicar no link “Documentos Eventuais” no menu “Documentos Associados”).

6.7. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador apresentaram declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 (Anexos 1 e 2 deste Prospecto), informando que **(i)** tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** este Prospecto conte, na sua respectiva data de publicação, com as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o ID ETF, incluindo as suas atividades e riscos a elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e **(b)** as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400.

7. CARACTERÍSTICAS DO ID ETF

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura integral do Regulamento.

7.1. ID ETF, Características e Objetivo

O ID ETF, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 359 e pela regulamentação e legislação aplicável, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice.

As aplicações do ID ETF deverão obedecer, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a carteira, as disposições aplicáveis às Seguradoras e EAPC, EFPC e RPPS, conforme expressamente descritos no item 2.1.1 do Regulamento, cabendo exclusivamente aos Cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

O ID ETF é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas no artigo 11 do Regulamento e neste Prospecto. As Cotas serão admitidas à negociação na B3. O ID ETF tem prazo indeterminado de duração.

O objetivo e a política de investimento do ID ETF, bem como a performance histórica do ID ETF ou qualquer declaração sobre o ID ETF ou descrição do ID ETF, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

O FUNDO CONTARÁ COM O APOIO DA STN E COM A COLABORAÇÃO DO BIRD, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL "ID ETF", NOS TERMOS DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DAS LEIS APLICÁVEIS, VIGENDO O CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF.

O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO ID ETF, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL "ID ETF", SÃO CONDICIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PRESENTES NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E NOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO, OS QUAIS ESTÃO INTEGRALMENTE DISPONÍVEIS E PODEM SER CONSULTADOS NO PORTAL DO ID ETF.

PELA PARTICIPAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO FUNDO, BEM COMO PELA UTILIZAÇÃO DO NOME "ID ETF", O GESTOR PAGARÁ A TAXA AO BIRD, QUE CORRESPONDE A UMA TAXA ANUAL (*FEE*) DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, NO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS. DURANTE O PRAZO EM QUE O NOME "ID ETF" ESTIVER ASSOCIADO AO FUNDO, 1/4 (UM QUARTO) DA TAXA AO BIRD DEVERÁ SER PAGA TRIMESTRALMENTE PELO GESTOR, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS O FIM DE CADA TRIMESTRE DO ANO CIVIL. **QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE TAL PAGAMENTO NÃO DEVEM SER SOCIALIZADAS OU REPASSADAS AOS COTISTAS DO FUNDO, CONSTITUINDO UM ÔNUS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO GESTOR.**

CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO ÍNDICE FIRMADO ENTRE O ADMINISTRADOR E A ANBIMA, A ANBIMA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE UMA REMUNERAÇÃO DE 0,02% (DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO CONTRAPARTIDA AO USO DO IMA-B, QUE CONSTITUIRÁ UM ENCARGO DO ID ETF, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 359 E DO ARTIGO 19 DO REGULAMENTO. TAL REMUNERAÇÃO SERÁ COBRADA TRIMESTRALMENTE, COM BASE NA MÉDIA DIÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, OBSERVADO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO FUNDO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O FIM DE CADA TRIMESTRE DO ANO CIVIL.

Os Investidores, ao subscreverem as Cotas do ID ETF, deverão declarar ciência de que o apoio da STN e a colaboração do BIRD, com a utilização de sua marca global "ID ETF", são essenciais para o início das atividades do ID ETF, de forma que eventuais deliberações relativas às matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas no artigo 15 do Regulamento, durante o prazo de vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, caso aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o Contrato para Constituição do ID ETF, poderão resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, no término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao ID ETF, ficando o Administrador e o Gestor, neste caso, obrigados a descontinuar a utilização do nome e logotipo "ID ETF", bem como quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do ID ETF, inclusive, mas não limitadamente, no Regulamento, neste Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao ID ETF.

A STN, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderá exigir que o Gestor, juntamente com o Administrador, promova correções e alterações que julgar necessárias nos Documentos Materiais do Fundo, Documentos de Divulgação do Fundo e em toda a documentação do Fundo, incluindo apresentações, contratos e outros materiais, incluindo aquelas com o objetivo de dirimir efetivos ou potenciais conflitos entre tais documentos e os termos do Projeto Básico e dos demais instrumentos balizadores do Processo Seletivo nº 01/2018. Em especial, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderão ser aprovadas e/ou exigidas alterações que forem julgadas necessárias em decorrência de quaisquer documentos relacionados ao objeto do Projeto Básico, na medida permitida pelas leis e regulamentações brasileiras aplicáveis.

INVESTIMENTOS NO ID ETF NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA STN, DO BIRD, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO ID ETF NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO ID ETF, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Pela própria natureza do ID ETF, o valor dos ativos do ID ETF pode diminuir e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das Cotas detidas por cada Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente integralizado ou pago pelo Cotista por suas Cotas.

7.2. Público Alvo

O ID ETF é destinado aos investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, Seguradoras e EAPC, que **(i)** estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas; **(ii)** aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no ID ETF; e **(iii)** busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do ID ETF e sua política de investimento. Caso o investimento no ID ETF seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de Cotas.

7.3. Política de Investimento

De forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, o ID ETF deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em (a) Títulos do Índice e (b) posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros que integram a Carteira em Títulos de Índice.

Os contratos futuros previstos acima devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

Para fins de cumprimento do limite mínimo referido acima, serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua carteira, o ID ETF poderá deter Investimentos Permitidos.

O ID ETF poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas, desde que **(i)** sejam Investimentos Permitidos e **(ii)** a taxa de administração máxima, a ser paga, direta ou indiretamente, pelos Cotistas não exceda 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Casos excepcionais de desenquadramento da Carteira serão justificados por escrito pelo Gestor à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua ocorrência.

O total das margens de garantia exigidas do ID ETF em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

O valor total dos prêmios de opções pagos deve ser limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos do Tesouro Nacional, excetuados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Nas operações com derivativos, o ID ETF deverá observar, ainda, as seguintes condições: **(i)** avaliação prévia dos riscos envolvidos; **(ii)** existência de sistemas de controles internos adequados às operações; **(iii)** registro da operação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; **(iv)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação.

O Gestor não buscará, por meio de posições ativas, auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

As Receitas recebidas pelo ID ETF não serão pagas aos Cotistas e serão reinvestidas pelo ID ETF, observada a política de investimento do ID ETF.

O ID ETF deve ser, durante todo o tempo, fisicamente lastreado pela cesta de títulos subjacentes ao Índice, sendo vedadas as seguintes características ao ID ETF: **(i)** alavancagem; **(ii)** inverso (que visa refletir um desempenho oposto ao Índice); e **(iii)** sintético (que visa refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos), exceto nas situações e condições permitidas na regulamentação em vigor.

Tendo em vista o disposto acima, o ID ETF poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("swap"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do ID ETF e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante seu período de vigência, devem ser: **(i)** previamente aprovados pela CVM; **(ii)** registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e **(iii)** divulgados na íntegra no Portal do ID ETF.

As operações previstas no item acima devem atender ao disposto no item 5.5. do Regulamento, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359.

Os ativos financeiros integrantes da Carteira devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number*.

É vedado ao ID ETF: **(i)** locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 5.5 do Regulamento e descritas neste Prospecto; **(ii)** realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do ID ETF possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(iii)** realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido ou que obriguem os Cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do ID ETF; **(iv)** realizar operações a descoberto; **(v)** aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior.

Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a Carteira ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observado que os registros devem permitir a identificação do comitente final.

Para fins da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) aos investidores do Fundo, de acordo com o artigo 28, inciso III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a carteira de ativos financeiros do Fundo observará prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

7.4. Classificação de Risco do Investimento

Nos termos da Deliberação nº 76, de 23 de agosto de 2016, emitida pela ANBIMA, o Administrador atribuiu nota 3 (três) ao ID ETF, classificando-o como um investimento de risco médio.

7.5. Patrimônio Líquido do ID ETF

O Patrimônio Líquido será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da B3, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

7.6. Cotas do ID ETF

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do ID ETF, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

O registro das Cotas será realizado de forma escritural.

O Valor Patrimonial de cada cota do ID ETF é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.



Para facilitar a comparação da performance do ID ETF com a performance do Índice, o ID ETF poderá ajustar o Valor Patrimonial das Cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a ANBIMA efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

Para atingir o objetivo previsto no item acima, o ID ETF poderá, conforme o caso, desdobrar as Cotas, entregando Cotas adicionais aos Cotistas, ou amortizar as Cotas na forma do artigo 12 do Regulamento.

Tanto na integralização quanto no resgate de Cotas deve ser utilizado o Valor Patrimonial, apurado, no encerramento do Dia Útil da data da solicitação, conforme a metodologia disposta neste Prospecto e no item 10.4 do Regulamento.

As Cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, na forma da regulamentação em vigor.

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos Investidores. Além da suspensão da negociação das Cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão das Cotas em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da Carteira.

7.7. Oferta, Integralizações e Resgate de Cotas

O ID ETF realizará a Oferta Pública Inicial em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Emissão, podendo realizar Ofertas Subsequentes.

O preço de emissão e integralização das Cotas na Oferta Pública Inicial e das Ofertas Subsequentes será determinado pelo Administrador e divulgado nos respectivos documentos da oferta. Para as Ofertas Subsequentes, o preço de emissão e integralização será o Valor Patrimonial.

O ID ETF terá o benefício do apoio da STN na Oferta Pública Inicial, por meio da emissão direta, a preço de mercado e em montante correspondente ao valor da Oferta Pública Inicial, mediante contrapartida financeira (modelo *in cash*), de cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, tendo como referência as taxas indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA do Dia Útil anterior ao da efetiva emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF.

Sem prejuízo do disposto acima, a STN poderá, a seu exclusivo critério, emitir em favor do ID ETF, no âmbito de Ofertas Subsequentes, cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que **(i)** o valor correspondente às cestas emitidas pela STN para cada Oferta Subsequente deverá ser igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e **(ii)** a soma dos valores correspondentes às cestas emitidas pela STN nas Ofertas Subsequentes deverá ser limitado a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

No âmbito da Oferta Pública Inicial e Ofertas Subsequentes, as Cotas serão integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo que fora do âmbito de referidas ofertas, a distribuição das Cotas será realizada pelo Administrador, e a integralização de Cotas e seu resgate deverão ser realizados exclusivamente em ativos (modelo *in kind*), através da entrega de Cesta(s) que atendam aos Lotes Mínimos de Cotas ou sejam múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, não sendo permitida qualquer contrapartida financeira (modelo *in cash*) pelos Investidores e/ou pelo ID ETF.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto, os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser **(i)** emitidos de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas ao ID ETF, e **(ii)** resgatados de acordo com uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas pelo ID ETF, observados os procedimentos e prazos previstos no artigo 11 do Regulamento.

Os Cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito das Ofertas Subsequentes.

7.8. Amortização de Cotas

Em casos excepcionais e a critério do Administrador, poderá ser realizada a amortização de Cotas, considerando-se como tal o pagamento a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas mediante entrega de Cesta(s) e eventuais diferenças em dinheiro.

7.9. Negociação de Cotas

As Cotas serão listadas para negociação em mercado de bolsa no Brasil, administrado pela B3, ou no exterior.

Pessoas Ligadas poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor e pelo Contrato para Constituição do ID ETF, negociar cotas do ID ETF.

O ID ETF contratou a instituição Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado, distinta do Gestor, para atuar como formador de mercado para as cotas do ID ETF, a fim de negociar cotas do ID ETF, conforme parâmetros estabelecidos para a referida atividade de formador de mercado.

7.10. Política de Distribuição de Resultados

Os resultados do ID ETF serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da Carteira não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao ID ETF, o ID ETF manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o Administrador dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do ID ETF ao Índice.

7.11. Política de Divulgação de Informações

O Portal do ID ETF contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao ID ETF que sejam consideradas relevantes pelo Administrador, sendo que detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estarão disponíveis no Portal do ID ETF e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no ID ETF ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição de cotas do ID ETF por meio **(i)** do Portal do ID ETF, **(ii)** dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no Portal do ID ETF, e **(iii)** do sistema de divulgação de informações da B3.

O Administrador divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido.



Os Cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações. Os Cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do ID ETF receberão comunicação por escrito do custodiante ou do Escriturador contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do ID ETF das seguintes formas: **(i)** por meio de correspondência enviada à atenção do Administrador; **(ii)** por mensagem de correio ou **(iii)** por telefone. As informações para contato com o Administrador estão divulgadas no Portal do ID ETF.

O GESTOR E O ADMINISTRADOR SÃO OBRIGADOS A COMUNICAR A TODOS OS COTISTAS DO ID ETF, INCLUSIVE POR MEIO DE COMUNICADO DESTACADO NO PORTAL DO FUNDO, EM ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, SOBRE A RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, EXPLICANDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESCISÃO DO MESMO E, POR CONSEQUENTE, O FIM DO APOIO DA STN E DA COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL "ID ETF". O ADMINISTRADOR DEVE DISPENSAR AO FATO DA RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF O MESMO TRATAMENTO DADO ÀQUELES CONSIDERADOS COMO "FATO RELEVANTE", NOS TERMOS DO ART. 40 DA INSTRUÇÃO CVM 359.

7.12. Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria

O ID ETF tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do Administrador.

As demonstrações contábeis do ID ETF, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do ID ETF devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador.

Não obstante o disposto no inciso (viii) acima, o Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do ID ETF sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o Administrador.

As demonstrações contábeis do ID ETF serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo Administrador no Portal do ID ETF. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

7.13. Assembleia Geral de Cotistas

Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do ID ETF;
- (ii)** substituição do Administrador ou do Gestor;
- (iii)** mudança na política de investimento do ID ETF;
- (iv)** aumento na taxa de administração ou na taxa de custódia;

- (v)** mudança de endereço do Portal do ID ETF;
- (vi)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do ID ETF;
- (vii)** alterações no Contrato de Autorização para Uso do Índice, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o ID ETF; e
- (viii)** outras alterações ao Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) mencionados acima.

Não obstante o disposto no inciso (viii) acima, o Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do ID ETF sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o Administrador ou, ainda, da rescisão ou término do Contrato para Constituição do ID ETF, nos termos do item 2.5.4.1 do Regulamento.

Em razão do apoio da STN e da colaboração do BIRD, o Administrador e o Gestor deverão submeter a tais entidades quaisquer propostas de alteração do Regulamento e dos demais documentos do ID ETF, enquanto vigorar o Contrato para Constituição do ID ETF, sendo que eventuais mudanças nas características do ID ETF aprovadas pelos Cotistas, em especial seu objetivo e política de investimento, observado o Contrato para Constituição do ID ETF, poderão resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e perda do apoio da STN e da colaboração do BIRD ao ID ETF.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e demais bolsas, se aplicável, e publicado no Portal do ID ETF.

Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do ID ETF. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação no Portal do ID ETF das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

Além da convocação prevista no item 15.2.3 do Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou solicitada por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas.

Quando a realização da Assembleia Geral de Cotistas for solicitada por um ou mais Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas, o Administrador deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do ID ETF e do valor de fechamento do Índice, nos últimos 60 (sessenta) pregões, seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do ID ETF e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima deverá ser divulgada imediatamente no Portal do ID ETF, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data, observados os prazos e procedimentos previstos nos itens 15.6 e seguintes do Regulamento.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada Cota.

As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 15.1 do Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do ID ETF, sendo o Administrado, o Gestor e Pessoas Ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do Administrador ou do Gestor.

Nenhum Cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o ID ETF, caso tal Cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do ID ETF.

Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

As demonstrações contábeis do ID ETF cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quórum para deliberação relativa à matéria prevista nos incisos (i) e (v) do item 15.1 do Regulamento, estas serão consideradas aprovadas.

7.14. Remuneração

A taxa de administração do ID ETF será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido.

Parcelas da taxa de administração poderão ser pagas diretamente pelo ID ETF aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no artigo 8 do Regulamento.

O Administrador poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas no artigo 8 do Regulamento sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os Cotistas. O Administrador deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas no artigo 8 do Regulamento, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração no Regulamento. As taxas previstas no artigo 8 do Regulamento não podem ser majoradas até o encerramento do Contrato para Constituição do ID ETF, após o qual dependerão de prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Não serão cobradas taxas de performance, integralização, resgate, entrada e/ou saída do ID ETF pelo Administrador ou pelo Gestor.

Não haverá qualquer pagamento e/ou remuneração devido(s) pela STN e/ou pelo BIRD ao Gestor e/ou ao Administrador.

7.15. Empréstimo de valores mobiliários

O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidos ao Fundo no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos valores mobiliários emprestados pelo Fundo na forma deste parágrafo não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido e (iii) não sejam emprestados mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de valores mobiliários detido pelo Fundo.

O Administrador deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo Fundo em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para o Fundo. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários.

Tendo em vista a natureza dos valores mobiliários, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não aplicação aplicáveis.

7.16. Encargos

Constituem encargos do ID ETF as seguintes despesas:

- (i) a Taxa de Administração;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do ID ETF;

- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do ID ETF;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do ID ETF;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do ID ETF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao ID ETF;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o ID ETF tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do ID ETF;
- (x) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e
- (xi) “royalties” devidos pela utilização do Índice, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Autorização para Uso do Índice.

OS CUSTOS REFERENTES A EVENTUAIS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO AO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E/OU AO EDITAL DE LICITAÇÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR, NÃO PODENDO SER SOCIALIZADOS COM OU REPASSADOS PARA OS COTISTAS.

Exceto se disposto de forma contrária no Regulamento, quaisquer despesas não previstas como encargos do ID ETF, correrão por conta própria do Administrador.

7.17. Administração e Gestão do ID ETF

O ID ETF é administrado e tem sua carteira gerida pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 990, de 6 de julho de 1989.

O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do ID ETF, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do ID ETF.

O Administrador contratará Agentes Autorizados para intermediar os Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate. As Cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Portal do Fundo.

O Administrador deverá ser substituído nos seguintes casos:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Na hipótese de renúncia, o Administrador deverá imediatamente convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do ID ETF, permanecendo responsável pela administração do ID ETF até que o novo administrador indicado pela Assembleia Geral de Cotistas tenha assumido suas funções como administrador do ID ETF ou até a liquidação do ID ETF, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Caso a substituição ou destituição do Administrador ocorra durante a vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à STN e ao BIRD, fato que ensejará a rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, o término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao ID ETF, por meio da utilização de sua marca global "ID ETF", ficando o administrador e o gestor eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas obrigados a descontinuar a utilização do nome e logotipo "ID ETF", bem como quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do ID ETF, inclusive, mas não limitadamente, no Regulamento, neste Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao ID ETF.

NESSA HIPÓTESE, O NOVO GESTOR E O ADMINISTRADOR SÃO OBRIGADOS A COMUNICAR A TODOS OS COTISTAS DO FUNDO, INCLUSIVE POR MEIO DE COMUNICADO DESTACADO NO PORTAL DO FUNDO, SOBRE A RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, EXPLICANDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESCISÃO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E, POR CONSEQUINTE, O FIM DO APOIO DA STN E DA COLABORAÇÃO DO BIRD AO ID ETF.

É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do ID ETF:

- (i)** receber depósito em sua própria conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo ID ETF, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v)** praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vi)** vender Cotas à prestação.

7.18. Custódia e Escrituração

O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

O serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

7.19. Canais de Atendimento

Para mais informações sobre o ID ETF, tais como desempenho diário, lâmina de informações, regras de movimentação, performance, composição da carteira, cestas, tributos, taxas, telefone de contato, Ouvidoria Corporativa Itaú, bem como cópia integral dos documentos do ID ETF, incluindo o Contrato de Autorização para Uso do Índice, consulte o Portal do ID ETF. Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722

8. ATRIBUIÇÃO DO BIRD E DA STN

8.1. Histórico

Mediante a assinatura do Acordo de Colaboração, firmado entre a União, por intermédio do então Ministério da Fazenda e o BIRD, a STN vem se estruturando para apoiar, com a colaboração do BIRD, o lançamento no Brasil do ID ETF.

Definido como um fundo de índice na modalidade renda fixa, o ID ETF tem como característica o fato de ser referenciado em índices de títulos públicos e de contar com o apoio da STN por meio da emissão direta, com contrapartida financeira, da cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, observando as condições detalhadas no Projeto Básico e seus apêndices.

De acordo com a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, a participação da STN por meio da emissão direta de títulos para o ID ETF é condicionada à celebração prévia de contrato entre a União, por intermédio da STN, e o Gestor, o qual deverá resultar de processo seletivo conduzido pela STN. A mesma lei também estabelece a modalidade e o rito a serem observados na seleção do Gestor, procedimento, portanto, necessário para a execução do Acordo de Colaboração no âmbito do programa ID ETF ("Programa").

Tal Programa está alinhado aos objetivos da STN no tocante à gestão da dívida pública federal delineados no seu Plano Anual de Financiamento (PAF), em especial, o de contribuir para o bom funcionamento e o desenvolvimento do mercado brasileiro de títulos públicos. Por meio dessa participação, a STN visa assegurar que o índice a ser referenciado pelo ID ETF esteja em consonância com as diretrizes qualitativas elencadas no PAF, dentre as quais destaca-se o aumento da liquidez dos títulos públicos e a ampliação da base de investidores, além de contribuir para a diminuição do nível de indexação dos ativos financeiros à taxa de juros de um dia no mercado brasileiro, por meio da consolidação de referências alternativas de preços (*benchmarks*), estimulando ainda o alongamento da dívida pública, além de proporcionar um mecanismo novo e acessível de poupança para investidores individuais e coletivos. Em resumo, entre os objetivos do STN com o Programa, estão a administração da dívida pública, o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a desindexação da economia de taxa de juros flutuante de um dia, a consolidação de referências alternativas de preços nos mercados de títulos públicos, a incrementação da liquidez de ativos domésticos, a diversificação da base de investidores e a introdução de mecanismo democrático de poupança para investidores brasileiros.

Ademais, o Programa é uma iniciativa pioneira do BIRD para promover o desenvolvimento do mercado de capitais em economias emergentes. Com o apoio do STN, o Brasil será o primeiro país a contar com esse programa. O Programa tende a ser replicado pelo BIRD em outros países com o intuito de criar um conjunto internacional de fundos "ID ETFs" padronizados, capazes de aumentar a visibilidade e a inserção dos países emergentes e de seus títulos públicos no mercado internacional e, dessa forma, capitanear investidores estrangeiros para a aquisição indireta de títulos públicos domésticos, promovendo assim a diversificação da base de investidores da dívida pública local. Em resumo, entre os objetivos do BIRD com o Programa, estão a promoção de credibilidade do produto e padrões mínimos, a promoção de diálogo entre os mercados e governos, o estudo de viabilidade e impacto do programa nos mercados de capitais, o oferecimento de assistência técnica para solucionar restrições e informar globalmente sobre benefícios e replicar iniciativa.

8.1.1. Licitação

No contexto das tratativas da União com o BIRD que resultaram na celebração do Acordo de Colaboração, o então Ministério da Fazenda, por meio da STN, lançou o Processo Seletivo, cujo objetivo era a contratação, pela União, de um gestor para, juntamente com o administrador por ele indicado, realizar a constituição, a estruturação, o lançamento, a promoção, a gestão, a administração e a manutenção do fundo de índice com o envolvimento do BIRD e da STN, nos termos da Lei nº 10.179, de 2001.

Neste sentido, o Gestor foi consagrado vencedor do Processo Seletivo, após seleção com base na avaliação de técnica e preço realizada em 6 de agosto de 2018. Como resultado, o Gestor e a STN celebraram, em 2 de outubro de 2018, o Contrato para Constituição do ID ETF, que estabelece os termos e condições para a colaboração do BIRD e o apoio da STN ao ID ETF.

8.2. Termos e Condições do Apoio Prestado pela STN e da Colaboração do BIRD

A remuneração dos serviços prestados pelo Gestor e Administrador do Fundo será representada pela Taxa de Administração.

Durante a vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, a Taxa de Administração somente poderá ser alterada para menor a critério do Gestor. Não haverá qualquer pagamento ou remuneração pela STN e/ou pelo BIRD para o Gestor e/ou o Administrador.

Enquanto o Contrato para Constituição do ID ETF estiver vigente, o ID ETF terá:

- (i) garantia de emissão pela STN, diretamente ao ID ETF, da cesta completa de títulos públicos na mesma proporção da carteira teórica do Índice. A emissão se dará na ocasião da Oferta Pública Inicial, no montante equivalente à soma financeira captada nesta oferta, e, de forma semelhante, no contexto de criação e Ofertas Subsequentes, correspondentes a, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a Oferta Pública Inicial e, adicionalmente, para as Ofertas Subsequentes, como um todo, correspondentes ao valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para cada Oferta Subsequente e máximo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) cumulativo para todas as Ofertas Subsequentes; e
- (ii) permissão de uso ao ID ETF dos nomes e do logotipo do ID ETF nos Documentos Materiais do Fundo, nos Documentos de Divulgação do Fundo, bem como nos canais promocionais do Gestor e do Administrador, mediante prévia revisão e aprovação da STN e do BIRD, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Contrato para Constituição do ID ETF, no Acordo de Colaboração e quaisquer outros instrumentos que regeram o Processo Seletivo.

8.2.1. Contrato para Constituição do ID ETF

O Contrato para Constituição do ID ETF celebrado entre o Administrador e a STN é o documento basilar responsável por estabelecer as diretrizes e limites da relação de apoio entre a STN e o ID ETF.

O Contrato para Constituição do ID ETF foi celebrado em 2 de outubro de 2018 e tem prazo de validade de 60 (sessenta meses), encerrando-se, portanto, em 2 de outubro de 2023.

Por força do Contrato para Constituição do ID ETF, a STN fica obrigada a:

- (i) realizar a emissão da cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, nos montantes informados pelo Gestor, conforme apurados na captação resultante da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s), desde que de acordo com as regras estabelecidas no Contrato para Constituição do ID ETF, na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 8.746, de 5 de maio de 2016;
- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato para Constituição do ID ETF e de todas as obrigações assumidas pelo Gestor nos termos do Contrato para Constituição do ID ETF, bem como os compromissos assumidos nas propostas técnica e comercial vencedoras do Processo Seletivo, por meio do Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas com indicativos do dia, mês e ano, nomes dos responsáveis e de empregados eventualmente envolvidos, quando possível, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis; e

- (iii) notificar o Gestor por escrito da ocorrência de eventuais faltas, incorreções e/ou infrações verificadas no curso da execução do serviço de gestão e/ou de administração do Fundo que ensejam ou possam ensejar a extinção do Contrato para Constituição do ID ETF e o consequente fim do apoio da STN e da colaboração do BIRD ao ID ETF, fixando um prazo para a sua correção.

Durante a vigência de referido contrato, o ID ETF estará sujeito, além das condições de gestão de carteira de ativos estabelecidas pela CVM, às seguintes exigências e condições:

- (i) o ID ETF deverá ser, durante todo o tempo, fisicamente lastreado pela cesta de títulos subjacentes, sendo vedada a constituição de fundo (a) alavancado, (b) inverso (que visa refletir um desempenho oposto àquele do Índice), ou (c) sintético (que visa refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos), exceto nas situações e condições permitidas pelas regras da CVM, em especial a Instrução CVM 359;
- (ii) as cotas do ID ETF devem permanecer listadas e negociadas na B3;
- (iii) o Índice deve permanecer o mesmo e não poderá ser alterado sem o prévio consentimento da STN e, da mesma forma, também devem permanecer inalterados os termos do Contrato de Autorização para Uso do Índice, salvo se houver prévio consentimento da STN;
- (iv) o Índice deverá permanecer sempre associado aos objetivos da STN de desenvolvimento do mercado de títulos em moeda local e, em particular, de apoio à consolidação de *benchmarks* (referências de preços) atrelados às taxas de juros prefixadas e indexadas à inflação do mercado financeiro brasileiro, em oposição ao atual predomínio de *benchmarks* ligados a taxas flutuantes de um dia, exceto se o Índice for alterado conforme o item (iii) acima;
- (v) a ausência de qualquer ocorrência de eventos que implique no encerramento do ID ETF, nos termos do Contrato para Constituição do ID ETF;
- (vi) o ID ETF deve estar continuamente em conformidade com as regras da CVM, em especial os parâmetros de aderência do ID ETF ao Índice e de diferença entre a rentabilidade acumulada do fundo e o valor de fechamento do Índice, conforme descritos na Instrução CVM 359;
- (vii) a não alteração, sem consentimento prévio da STN, dos Documentos Materiais do Fundo (conforme definidos no Contrato para Constituição do ID ETF), em especial a sua política de investimento, a qual será aprovada quando da obtenção da autorização da CVM para funcionamento do ID ETF na ocasião do seu Lançamento (conforme definido no Contrato para Constituição do ID ETF) e foi objeto de análise prévia pela STN e pelo BIRD; e
- (viii) o valor médio do Patrimônio Líquido ao longo de um período contínuo de 6 (seis) meses não deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do seu patrimônio líquido inicial no Lançamento do ID ETF (conforme definido no Contrato para Constituição do ID ETF).

Além disso, para que a STN preste tal apoio ao ID ETF, o Gestor deverá observar determinadas obrigações, dentre quais se destacam as seguintes:

- (i) assegurar a constituição e o lançamento do ID ETF, com a efetiva realização da Oferta Pública Inicial e a criação das Cotas, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, em conformidade com o item 2.4.4.4 do Contrato para Constituição do ID ETF;

- (ii) fornecer relatório anual para a STN e o BIRD incluindo as seguintes informações, até o dia 30 de abril do ano fiscal subsequente: **(1)** análise das tendências subjacentes à variação do Patrimônio Líquido; **(2)** relação contendo: (a) a série histórica da diferença entre a rentabilidade acumulada do ID ETF e o valor de fechamento do Índice no período de 12 (doze) meses, a série histórica do erro de aderência do ID ETF ao Índice, e os fatores subjacentes a tais diferenças e erros; (b) análise da divergência entre os valores previstos e realizados para a “diferença entre a rentabilidade acumulada do ID ETF e do valor de fechamento do Índice de Referência no período de 12 meses” e o “erro de aderência do ID ETF ao Índice de Referência”; (c) a progressão do volume médio diário negociado e dos spreads entre os preços das propostas de compra e de venda (*bid-ask spreads*) ao longo do período; e (d) ações para a minimização dos custos de negociação, incluindo a política de taxas de criação e resgate de Cotas; **(3)** detalhamento da base de investidores e mensuração da participação de grupos de investidores alvos por número de investidores e participação proporcional de cada tipo de grupo de investidores sobre o total de investimentos no ID ETF; **(4)** visão geral sobre a competição no mercado entre os fundos de índice e os fundos de investimento mútuo; **(5)** a receita decorrente da cobrança da Taxa de Administração; **(6)** descrição das despesas anuais incorridas com atividades de “educação financeira” e de “marketing ou promoção” do ID ETF, em montante financeiro e em percentual da receita obtida com a cobrança da Taxa de Administração; **(7)** informações atestando a manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica do Gestor e do Administrador apresentadas no ato de seleção e de celebração do Contrato para Constituição do ID ETF, de modo a demonstrar a continuidade do investimento em capital humano e tecnológico com vista à promoção do produto; e **(8)** informações atestando o cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador de todas as ações e compromissos indicados nas propostas técnica e comercial apresentadas no Processo Seletivo, especialmente no tocante às estratégias de comercialização, promoção e administração do ID ETF.;
- (iii) realizar o pagamento da Taxa ao BIRD;
- (iv) sujeitar-se, em qualquer momento, à fiscalização por parte da STN;
- (v) no caso de ocorrências relacionadas ao ID ETF que ensejem a convocação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 359, o Gestor deverá enviar, tempestivamente, à STN as explicações das razões que motivaram as referidas ocorrências para que estas sejam avaliadas e a STN possa deliberar acerca da eventual rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF, sem prejuízo de outras sanções descritas no Contrato para Constituição do ID ETF; e
- (vi) não subcontratar a outrem, no todo ou em parte, os serviços de gestão do Fundo; e
- (vii) não subcontratar a outrem todo o serviço de administração do Fundo, sendo admissível apenas a subcontratação das funções acessórias do serviço de administração do Fundo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução CVM 359, devendo a responsabilidade jurídica pelo serviço de administração do Fundo permanecer sendo do Administrador.

Além disso, destaca-se que, caso a ANBIMA promova mudanças na metodologia do Índice, a STN deve ser consultada pelo Gestor para avaliação da conveniência da continuidade do seu apoio ao ID ETF. O índice de referência replicado pelo ID ETF não poderá ser alterado sem o consentimento prévio da STN.

O descumprimento de quaisquer das obrigações listadas acima, bem como de qualquer outra disposição do Contrato para Constituição do ID ETF poderá ensejar a sua rescisão unilateral por parte da STN e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima do Contrato para Constituição do ID ETF.

O Contrato para Constituição do ID ETF, conforme disposto em sua Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido em decorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i)** não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (ii)** cumprimento de forma irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- (iii)** lentidão no cumprimento do Contrato para Constituição do ID ETF, levando a União, por intermédio da STN a comprovar a impossibilidade de conclusão da constituição e operação do ID ETF nos prazos estipulados;
- (iv)** atraso injustificado no início da constituição e operação do ID ETF;
- (v)** paralisação do processo de constituição ou da operação do ID ETF, sem justa causa e prévia comunicação à STN;
- (vi)** a subcontratação total ou parcial dos serviços de administração e gestão do ID ETF, associação do Gestor com outrem para a constituição e/ou operação do ID ETF, a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato para Constituição do ID ETF, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Gestor em desconformidade com os termos do Contrato para Constituição do ID ETF;
- (vii)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- (viii)** cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas conforme o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (ix)** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- (x)** dissolução da sociedade;
- (xi)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato para Constituição do ID ETF;
- (xii)** razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a STN e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato para Constituição do ID ETF;
- (xiii)** a suspensão da execução do Contrato para Constituição do ID ETF, por ordem escrita da União, por intermédio da STN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas sucessões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Gestor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- (xiv)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato para Constituição do ID ETF; e
- (xv)** descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

As informações destacadas acima não exaurem o conteúdo do Contrato para Constituição do ID ETF, sendo recomendada a leitura da sua integralidade, que está disponível no Portal do ID ETF. As informações de acesso estão disponibilizadas na página 84 deste Prospecto.

8.3. Utilização do nome e da marca do ID ETF

Existem hipóteses, conforme previstas nos itens acima, que ensejarão o fim da permissão para o uso do nome e da marca "ID ETF" pelo Fundo e a pronta descontinuidade da sua utilização pelo Fundo. De tal forma, ocorrendo qualquer das mencionadas hipóteses, todos os documentos e materiais de divulgação do ID ETF deverão ser alterados a fim de refletir as alterações necessárias à exclusão do nome e da marca "ID ETF", incluindo a alteração da denominação do Fundo, que não poderá incluir os dizeres "ID ETF".

8.4. Avisos Legais

INVESTIMENTOS NO ID ETF NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA STN, DO BIRD, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO ID ETF NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO ID ETF, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

1. (i) Nenhuma instituição membro do Grupo Banco Mundial será responsabilizada por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s) do Fundo; **(ii)** As instituições que compõem o Grupo Banco Mundial não são patrocinadoras ou promotoras do Fundo e não estão envolvidas nos assuntos do dia-a-dia do Fundo; **(iii)** Em particular, o BIRD não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do Gestor de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; **(iv)** As taxas a serem pagas ao BIRD são exclusivamente para os fins descritos nos Documentos de Divulgação do Fundo e não se destinam a remunerar qualquer outro papel desempenhado pelo BIRD na operação do Fundo; **(v)** As relações entre o Governo Federal, o Gestor e o Grupo Banco Mundial não constituem recomendação ou aprovação do Fundo como opção de investimento; **(vi)** Nem o BIRD nem qualquer outro membro do Grupo Banco Mundial terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no Fundo.

2. (i) O BIRD não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do Fundo, no todo ou em parte; **(ii)** O BIRD não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo Fundo ou do desempenho geral do Fundo; **(iii)** O fato de que um país tenha seguido o aconselhamento do BIRD com relação a questões de potencial investimento não está necessariamente relacionado à solvência ou desempenho comercial de seus títulos; e **(iv)** Futuras decisões de empréstimos, subvenções e de investimento tomadas pelo BIRD e outras instituições membro do Grupo Banco Mundial serão tomadas sem levar em conta se um potencial mutuário, destinatário de subvenção ou recipiente de investimento tenha emitido títulos ou outros instrumentos financeiros detidos pelo Fundo.

3. (i) O BIRD não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o Gestor e/ou com o Governo Federal; **(ii)** Em particular, o Departamento de Risco de Crédito do BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer classificações ou avaliações de crédito de países mutuários do Grupo Banco Mundial; **(iii)** O BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do setor público; **(iv)** O BIRD não fornecerá quaisquer informações ao Gestor com relação às atividades de

consultoria ou informações que venha a adquirir no curso de suas atividades, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e **(v)** As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do Fundo de gerar ganhos ou evitar perdas.

4. (i) Nos termos do item 7.1 deste Prospecto, na página 42, o BIRD fará jus a uma taxa anual a ser paga pelo Gestor; **(ii)** Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, a Taxa ao BIRD será utilizada para expandir e desenvolver suas atividades de consultoria e seus serviços de apoio no desenvolvimento de mercados de títulos em moeda local e de acesso e transparência no mercado em economias de mercados emergentes; **(iii)** Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, o BIRD é exclusivamente responsável por todas as decisões relacionadas às suas atividades e seus serviços de consultoria, inclusive pela supervisão acerca da utilização da Taxa ao BIRD; e **(iv)** Não há garantia de que as atividades do BIRD terão sucesso na expansão do mercado de títulos em moeda local e nas reformas de acesso ao mercado.

5. (i) O envolvimento do BIRD com o Fundo terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, observado que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do BIRD com o Fundo; **(ii)** O BIRD possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério; **(iii)** O BIRD é a única entidade jurídica do Grupo Banco Mundial participante do Acordo de Colaboração e o uso da Propriedade Intelectual do Banco Mundial não implica a participação de qualquer outra instituição membra do Grupo Banco Mundial.

6. O IMA-B é composto e calculado pela ANBIMA, sem levar em conta o Fundo. A marca e o nome são de propriedade da ANBIMA. O BIRD não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos Cotistas, e não tem qualquer responsabilidade com relação: **(i)** à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; **(ii)** à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou **(iii)** ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

7. Na medida do permitido pela lei aplicável, o BIRD não será responsável **(i)** pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo Gestor e/ou Administrador em conexão com o Fundo; ou **(ii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros da ANBIMA no cálculo do Índice; ou **(iii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou **(iv)** por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente sofridos por qualquer Cotista ou qualquer outra pessoa que lide com o Fundo como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o BIRD.

8. (i) O Governo Federal não será responsável por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s); **(ii)** O Governo Federal não está envolvido nos assuntos do dia-a-dia do Fundo; **(iii)** O Governo Federal não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do Gestor de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; **(iv)** Nenhuma taxa ou parcela de taxa será devida ao Governo Federal ou recebida pelo Governo Federal com relação ao anteriormente exposto; **(v)** O apoio do Governo Federal como emissor da cesta de títulos durante o lançamento do Fundo e, subsequentemente, nos termos do Acordo de Colaboração e sujeito a decisão do Governo Federal, não constitui recomendação ou aprovação do Fundo como opção de investimento; e **(vi)** o Governo Federal não terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no Fundo.

9. (i) O Governo Federal não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do Fundo, no todo ou em parte; e **(ii)** O Governo Federal não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo Fundo ou do desempenho geral do Fundo.

10. (i) O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o Gestor e/ou com o BIRD; **(ii)** O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do governo, exceto com relação a informações de domínio público do Governo Federal; **(iii)** O Governo Federal não fornecerá quaisquer informações ao Gestor com relação às atividades ou informações que venha a adquirir no curso do lançamento do Fundo, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e **(iv)** As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do Fundo de gerar ganhos ou evitar perdas.

11. (i) O envolvimento do Governo Federal com o Fundo terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, sendo que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do Governo Federal com o Fundo; e **(ii)** o Governo Federal possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério.

12. O Governo Federal não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos Cotistas, e não tem qualquer responsabilidade com relação: **(i)** à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; **(ii)** à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou **(iii)** ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

13. Na medida do permitido pela lei aplicável, o Governo Federal não será responsável **(i)** pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo Gestor e/ou Administrador em conexão com o Fundo; ou **(ii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros do Gestor no cálculo do Índice; ou **(iii)** por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou **(iv)** por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente sofridos por qualquer Cotista ou qualquer outra pessoa que lide com o Fundo como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o Governo Federal.

9. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no ID ETF, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no ID ETF e pelo ID ETF não contam com garantia do Administrador, da STN, do BIRD, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do ID ETF e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do ID ETF estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o ID ETF e para os Cotistas.

O ID ETF e os ativos que compõem a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Riscos relacionados ao ID ETF

- (i) **Risco de Descolamento de Rentabilidade entre o Fundo e o Índice** – A performance do Fundo pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações, tais como: **(a)** taxas e despesas devidas pelo Fundo; **(b)** taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do Fundo em razão de alterações na composição do Índice; **(c)** Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo; **(d)** posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos no artigo 5 do Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em referidos investimentos; **(e)** em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, o Gestor a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos no artigo 5 do Regulamento; **(f)** custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e **(g)** impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o Administrador utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do Fundo e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao Fundo.
- (ii) **Liquidez das Cotas do Fundo** - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do Fundo será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do Fundo poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do Fundo terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IMA-B.

- (iii) **Liquidez dos Ativos que Compõem a Carteira do Fundo** – É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.
- (iv) **Riscos de Mercado** – Os ativos do Fundo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do Fundo, que podem representar ganhos ou perdas para os Cotistas.
- (v) **Sistêmico** – A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados adversamente por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.
- (vi) **Derivativos** – A realização de operações de derivativos pode **(a)** aumentar a volatilidade do Fundo, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.
- (vii) **As Cotas Poderão Ser Negociadas na B3 com Ágio ou Deságio em Relação ao Valor Patrimonial** – O Valor Patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das cotas do Fundo na B3. Enquanto o Valor Patrimonial das cotas do Fundo refletir o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das Cotas do Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. O preço de negociação das Cotas do Fundo pode flutuar baseando-se principalmente no Valor Patrimonial do Fundo e na oferta e procura de suas Cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, não é possível garantir que investidores irão de fato ou sempre que necessário utilizar os mecanismos de emissão e o resgate de Cotas do Fundo, destinados à manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial das cotas do Fundo, quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das Cotas do Fundo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.
- (viii) **Emissão e Resgate** – Exceto na Oferta Pública Inicial e/ou nas Ofertas Subsequentes, a emissão e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser efetuados junto ao Administrador por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do Fundo ou em outros casos previstos no Regulamento, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou por meio da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.
- (ix) **A ANBIMA Pode Parar de Administrar, Calcular, Publicar ou Manter o IMA-B, o que Poderia Levar à Rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e/ou à Liquidação do Fundo** - A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o IMA-B. Contudo, a ANBIMA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a ANBIMA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do Fundo. Se a ANBIMA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IMA-B, tal fato será informado aos Cotistas, e poderá resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, o término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao Fundo. Caso as alterações no Índice culmine na realização

de Assembleia Geral de Cotistas no Fundo, observado o previsto no artigo 15 do Regulamento e caso os Cotistas não consigam chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo ou sobre a eventual liquidação do Fundo, se for o caso, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto no artigo 15 Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do Fundo e de suas Cotas.

- (x) **Tanto a CVM Quanto a B3 Poderão Suspende a Negociação de Cotas do Fundo** – Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos Investidores. Nestes casos, os Investidores não poderão comprar ou vender Cotas do Fundo na B3 durante qualquer período no qual a negociação das Cotas esteja suspensa. Se a negociação das Cotas do Fundo for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por Cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o Cotista, no caso de suspensão da negociação das Cotas do Fundo, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.
- (xi) **Licença de Uso dos Nomes e Marcas da ANBIMA e do IMA Poderá Ser Rescindida ou Não Ser Prorrogada** - A ANBIMA e o Gestor firmaram o Contrato de Autorização para Uso do Índice, pelo qual a ANBIMA concedeu uma licença ao Gestor para o uso das marcas "ANBIMA" e "IMA-B" de propriedade da ANBIMA. O Contrato de Autorização para Uso do Índice pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de Gestor não mais possuir a licença do Índice, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no Fundo, nos termos previstos no item 15.1 do Regulamento. Para maiores informações, bem como para acesso ao Contrato de Autorização para Uso do Índice na íntegra, acesse o Portal do Fundo.
- (xii) **Risco de Erros, Falhas, Atrasos no Fornecimento ou Disponibilização do Índice** – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço do Fundo atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Autorização para Uso do Índice, a ANBIMA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.
- (xiii) **Risco de Crédito e da Inadimplência da Contraparte das Operações Realizadas pelo Fundo** – As operações do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o Fundo poderá **(a)** ter reduzida a sua rentabilidade, **(b)** sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou **(c)** ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos no item 5.5 do Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo Fundo o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.
- (xiv) **Risco de Concentração** - Em função da estratégia de gestão o Fundo pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

- (xv) **Risco de Perda do Apoio da STN** – Em caso de rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF ou, ainda, da STN optar por não emitir cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice nos termos do item 11.2.1 do Regulamento, o Fundo não poderá contar com o apoio da STN para emissão direta de títulos públicos, o que resultará na perda de todos os benefícios aplicáveis à emissão direta dos títulos pelo emissor em favor do Fundo, acarretando, inclusive, na eventual necessidade e potencial dificuldade do Gestor em adquirir os títulos públicos junto ao mercado e o Fundo arcar com os custos operacionais decorrentes.
- (xvi) **Risco de Perda da Permissão de Utilização do Logotipo do ID ETF**– Em caso de rescisão antecipada ou término da vigência do Contrato de Colaboração e/ou do Contrato para Constituição do ID ETF, o Administrador e o Gestor ficarão obrigados a descontinuar a utilização do nome e logotipo “ID ETF”, bem como quaisquer excluir quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, o Regulamento, este Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao Fundo, que poderá resultar em menor visibilidade e liquidez das cotas do Fundo junto ao mercado.
- (xvii) **Os Cotistas Não Terão Direito de Preferência em Eventual Oferta Subsequente** – Nos termos do item 11.17 do Regulamento, os Cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito de Ofertas Subsequentes. Assim, os Cotistas poderão ter suas participações no Fundo diluídas caso seja realizada uma Oferta Subsequente e os Cotistas não adquiram novas cotas no âmbito de referida Oferta Subsequente.
- (xviii) **Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário** – Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a Carteira não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os Cotistas estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo Cotista. Cotistas que sejam fundos de investimento devem considerar o prazo de repactuação dos ativos do Fundo, conforme divulgados diariamente no Portal, para fins de cálculo do prazo médio de suas próprias carteiras e, consequentemente, da tributação aplicável a seus respectivos investidores, não respondendo o Administrador, o Gestor, o Fundo, a STN ou o BIRD sob qualquer aspecto por tal cálculo.

Riscos relacionados ao Mercado

- (xix) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(b)** inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e

monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (xx) Risco Relacionado à Mudança da Taxa SELIC** – A taxa média ajustada dos financiamentos diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (“Taxa Selic”), também conhecida como taxa básica de juros, serve de referência para outras taxas de juros do mercado financeiro brasileiro. Periodicamente, o Comitê de Política Monetário do Banco Central – COPOM se reúne para discutir e fixar a meta a ser seguida para a Taxa SELIC, sendo esse um importante instrumento de controle da inflação. Alterações na Taxa Selic impactam direta ou indiretamente a totalidade dos títulos públicos, incluindo aqueles que compõe a família de índices IMA – Índice de Mercado ANBIMA, portanto, a eventual elevação ou redução da meta para a Taxa Selic pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Riscos relacionados à Oferta

- (xxi) Cancelamento da Oferta** - Caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Emissão o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, cancelando também os eventuais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento celebrados até a decisão de cancelamento.
- (xxii) Falha de Liquidação pelos Investidores** – Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante Mínimo da Emissão poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar no cancelamento da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de cancelamento da Oferta.
- (xxiii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas** – as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxiv) Risco de Potencial Conflito de Interesses** – a Oferta envolve a contratação pelo Fundo das seguintes entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico: **(i)** o Gestor e Custodiante, para prestação dos serviços de gestão e de custódia das Cotas do Fundo; **(ii)** os Coordenadores; e **(iii)** o Escriturador, para prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo. Ainda que não tenha sido verificada situação de conflito de interesses, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizam situações de conflito de interesses potencial, o que, se configurada, pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxv) Risco Relacionado às Pessoas Vinculadas** – conforme descrito neste Prospecto, será permitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Eventual concentração das Cotas em uma ou poucas Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dessas Cotas, de forma que os demais Cotistas poderão ter dificuldades para negociar suas Cotas no mercado secundário. Em casos de concentração excessiva, ainda, existe a possibilidade de alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou das Cotas.

- (xxvi) Risco da Possibilidade de Devolução dos Valores Depositados sem Acréscimo de Juros, Correção Monetária ou Reembolso e com Dedução de Quaisquer Tributos Eventualmente Aplicáveis** – conforme descrito neste Prospecto, em caso de não atingimento do Montante Mínimo da Emissão ou de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pelo Administrador e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, o que pode implicar em perdas financeiras para o Investidor.

Outros Riscos

- (xxvii) Outros Riscos** - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Cotistas do ID ETF não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL À CARTEIRA DO FUNDO

Imposto sobre a Renda:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto sobre a Renda ("IR").

Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações da carteira do Fundo estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada a até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

IMPOSTO SOBRE A RENDA APLICÁVEL AOS INVESTIDORES RESIDENTES NO BRASIL

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores do Fundo estão sujeitos ao IR exclusivamente por ocasião da distribuição de **rendimentos**, ou do **resgate** ou **alienação** das cotas sobre os valores distribuídos ou realizados na alienação. O imposto em questão será retido na fonte ("IRRF"), e recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Alíquotas aplicáveis

As alíquotas aplicáveis ao IRRF variam conforme o Prazo Médio de Repactuação ("PMR") da carteira de ativos financeiros, conforme periodicidade e metodologia de cálculo reguladas pela Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016. Assim, (i) a alíquota será de 25% (vinte e cinco por cento) no Fundo com PMR igual ou inferior à 180 (cento e oitenta) dias; (ii) a alíquota será de 20% (vinte por cento) no Fundo cujo PMR seja superior à 180 (cento e oitenta) dias, e igual ou inferior à 720 (setecentos e vinte) dias; e (iii) a alíquota será de 15% (quinze por cento) no Fundo com PMR superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

As alíquotas de IRRF supramencionadas estão condicionadas à composição da carteira do Fundo ser formada, ao menos, por 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros que integram o índice de renda fixa de referência. Caso não atendido o requisito de composição de carteira, os Cotistas ficarão sujeitos à alíquota de 30% (trinta por cento) para fins do IRRF.

Caso haja alteração do PMR da carteira do Fundo que implique na aplicação de alíquota diversa, conforme faixas acima, a alíquota anterior incidirá sobre o rendimento auferido até o dia imediatamente anterior ao da alteração do PMR, sujeitando-se os rendimentos posteriores à respectiva alíquota do novo PMR. No caso de alienação de cotas no mercado secundário, o PMR considerado para fins de determinação da alíquota do IRRF será determinado conforme a composição da carteira do Fundo na data em que ocorra a alienação.

Com relação ao **resgate de cotas ou alienação no mercado secundário**, a base de cálculo do IRRF será a diferença entre o valor da cota efetivamente utilizado para resgate ou o valor de alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e dos custos e despesas incorridos necessários à realização das operações.

No caso de aquisição no mercado secundário, o Cotista poderá autorizar a bolsa de valores ou entidade de balcão organizado na qual as cotas sejam negociadas a informar o valor do custo de aquisição ao Administrador. Nas hipóteses em que a aquisição de Cotas se der fora do ambiente da bolsa de valores ou mercado de balcão, caberá ao investidor fornecer informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IRRF ao Administrador, na condição de responsável tributário, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Na ausência de comprovação do custo de aquisição, o custo será considerado igual a 0 (zero) para fins de apuração da base de cálculo do IRRF.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES NÃO RESIDENTES NO BRASIL

Imposto sobre a Renda:

Estão isentos do IRRF os rendimentos, inclusive os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas e aqueles decorrentes das distribuições realizadas pelo Fundo, pagos a investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que, cumulativamente, investirem no Fundo no Brasil, de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014 ("Investidor(es) 4.373") e não sejam residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme adiante definido.

Além dos requisitos acima, para que o Investidor 4.373 faça jus à isenção descrita, o Regulamento preverá, em conformidade com a legislação vigente, que a sua carteira PMR superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

No caso de não cumprimento do PMR mínimo para isenção, o IRRF será aplicado à alíquota de 15% (quinze por cento) para os Investidores 4.373 não residentes em JTF.

Os Investidores 4.373 residentes em JTF se sujeitam às regras aplicáveis aos residentes no Brasil, cujo tratamento tributário fora acima descrito.

Discussões sobre o Conceito de JTF

Em 4 de junho de 2010 as autoridades fiscais brasileiras publicaram a Instrução Normativa ("IN") nº. 1.037/10, listando (i) jurisdições ou países considerados como JTF ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade; e (ii) os regimes fiscais considerados privilegiados ("RFP"), cuja definição é trazida pela Lei nº. 11.727, de 23 de junho de 2008.

No dia 12 de dezembro de 2014, a Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou a Portaria nº 488/14, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) - anteriormente considerada 20% (vinte por cento). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN nº. 1.037/10 ainda não foi atualizada. Ademais, a Portaria nº. 488/14 não é aplicável aos Investidores 4.373.

Não obstante o entendimento de que a melhor interpretação da legislação atualmente em vigor leva à conclusão de que o conceito de RFP, acima mencionado, seria aplicável somente para fins das regras brasileiras de preços de transferência e subcapitalização, não é possível assegurar que alterações legislativas posteriores, ou mesmo interpretações das autoridades fiscais determinem a aplicação do conceito de RFP, estabelecido na Lei nº. 11.727/08 serão aplicáveis, também para o pagamento de rendimentos ou ganhos de capital associado a Investidores 4.373 que porventura detenham cotas do Fundo.

Dessa forma, é recomendável a consulta aos assessores fiscais particulares no que se refere às consequências das regras previstas na Lei nº. 11.727/08, IN nº. 1.037/10 e Portaria nº. 488/14 caso as autoridades fiscais determinem a aplicação do conceito de RFP no âmbito do IRRF incidente nos pagamentos realizados a Investidores 4.373, considerando que o IRRF nesse caso poderia ser cobrado às alíquotas previstas para os investidores residentes no Brasil.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiro e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF-Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/TÍTULOS APLICÁVEL ÀS NEGOCIAÇÕES DE COTAS DO FUNDO

As negociações de cotas do Fundo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado são tributadas à alíquota zero do IOF/Títulos. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Em relação ao mercado primário, o IOF/Títulos incidirá à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias.

Comparativo de tributação com diferentes ativos

	Fundo de Investimento	Tesouro Direto	ETF de Renda Fixa
Come Cotas	Incide duas vezes ao ano sobre ganho de capital. 20 % - Fundos de CP 15 % - Fundos de LP	N/A	Sem incidência
IOF	Tabela regressiva sobre ganho de capital nos primeiros 30 dias	Tabela regressiva sobre ganho de capital nos primeiros 30 dias	Alíquota 0%
Imposto de Renda	Tabela regressiva sobre cupom e ganho de capital Até 6 M – 22,5 % Entre 6M e 12M – 20 % Entre 12M e 24M – 17,5 % Acima de 24M – 15 %	Tabela regressiva sobre cupom e ganho de capital Até 6 M – 22,5 % Entre 6M e 12M – 20 % Entre 12M e 24M – 17,5 % Acima de 24M – 15 %	Apenas 15 % sobre ganho de capital independente do período aplicado.*

11. POR QUE INVESTIR

11.1. Diferenciais do ID ETF

O ID ETF é o segundo ETF de renda fixa do mercado brasileiro e o primeiro a investir em títulos da dívida pública emitidos pela União e, além de todas as vantagens dos ETFs, conta, ainda, com a experiência em administração e gestão do Itaú Unibanco.

11.1.1. Diversificação e Eficiência Operacional

Com a aquisição de apenas uma Cota, o Investidor terá acesso ao rendimento das NTN-Bs que compõem o IMA-B e que serão adquiridas pelo ID ETF. Trata-se de um investimento híbrido, que mescla taxas pré-fixada com pós-fixada (inflação). Rebalanceamento do IMA-B e reinvestimento dos cupons é feito pelo Gestor periodicamente.

11.1.2. Transparência

Conforme melhor explanado na Seção “5. Características do Índice” a composição do IMA-B é disponibilizada diariamente pela ANBIMA em seu *website* de forma pública e acessível, podendo ser acessada por qualquer interessado. O mesmo ocorre com a metodologia do IMA-B. De tal modo, o investidor terá, a todo e qualquer momento, acesso às informações do IMA-B relacionadas ao funcionamento do ID ETF.

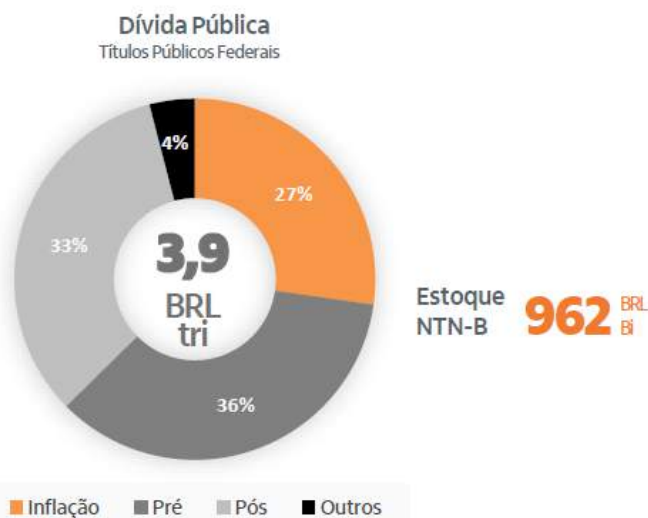
Em razão da possibilidade de negociação das Cotas em bolsa de valores, o Investidor sempre terá acesso ao preço da Cota em vigor na data de sua consulta.

11.1.3. Negociação em Bolsa

A possibilidade de negociação das Cotas na B3 permite ao investidor realizar operações de compra e venda no mercado, com indicação clara e transparente do preço de cada Cota determinado pela demanda e oferta dos agentes envolvidos. O ativo também permite a realização de operações em *day-trade* e movimentações táticas (liquidez diária). De acordo com previsão da B3, os investidores poderão operar vendidos no ID ETF a partir do segundo semestre de 2019.

11.2. Perfil do Mercado Potencial

O mercado de NTN-Bs possui um estoque de dívida correspondente a 27% da dívida pública brasileira em títulos públicos federais, conforme dados abaixo:



* Fonte: Tesouro Direto e Itaú Asset Management, em 31 de dezembro de 2018.

O mercado de NTN-Bs de curto prazo apresenta a composição abaixo:



* Fonte: Tesouro Direto e Itaú Asset Management

As NTN-Bs de longo prazo estão concentradas em segmentos específicos do mercado, conforme discriminação abaixo:



* Fonte: Tesouro Direto e Itaú Asset Management

12. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Breve Histórico do Administrador, Gestor e Custodiante

O Fundo é administrado e tem sua Carteira gerida pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 990, de 06 de julho de 1989, que presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local e atua de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Os clientes do Itaú Unibanco contam com mais de 3.900 (três mil e novecentos) pontos de atendimento e 32.700 (trinta e dois mil e setecentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Itaú Unibanco atua há mais de 35 (trinta e cinco) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Administrador tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Itaú Unibanco a conquistar, pela quarta vez consecutiva, o prêmio de melhor custodiante local para clientes brasileiros e pela terceira vez para clientes internacionais, além de ser o melhor custodiante da Região América e Caribe, segundo a revista Global Custodian (Edição *Winter 2011*, 2011 *Agent Banks in Emerging Markets Survey*).

A Itaú Asset Management, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com mais de R\$ 662 bilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, dezembro de 2018), *market share* de 14,5% do mercado brasileiro, 3,2 milhões de clientes e 240 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da *Fitch Ratings* e *Standard & Poor's Global Ratings* quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"Em setembro de 2018, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas".

"A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em setembro de 2017, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)".

O Administrador possui uma estrutura tecnológica que reduz consideravelmente os custos administrativos, técnicos e operacionais e, ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura minimizar a execução de atividades manuais. A interação com os clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

12.1.1. O Corpo Técnico

A mesa de Estratégias Indexadas, responsável pela gestão dos ETFs na Itaú Asset Management, é formada por 6 profissionais com média de 15 anos de experiência no mercado e 10 anos de experiência na Itaú Asset Management. Eduardo Camara Lopes é o Superintendente da mesa de Estratégias Indexadas e Marcello Siniscalchi é o CIO da Itaú Asset Management.

- **Marcello Siniscalchi**

Marcello trabalha no mercado financeiro e de capitais desde 1997. Iniciou sua carreira no Banco BBA Creditanstalt como Trainee, tendo depois migrado para o Banco BBA, onde atuou como analista de crédito, gestor de câmbio e gerente de carteira de renda fixa e fundos de ações local e internacional. Em novembro de 2002, passou a integrar a equipe da Itaú Asset Management como responsável pelas mesas de Gestão e Lead PM de Estratégias de Retorno Absoluto. Em julho de 2013, tornou-se o CIO da Itaú Asset Management. Marcello possui graduação em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, pós-graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP – FGV) e mestrado em Modelagem Matemática para Finanças pela Faculdade de Economia e Administração – FEA USP. Adicionalmente, possui certificado FRM (Financial Risk Manager).

- **Eduardo Camara Lopes**

Eduardo possui mais de 20 anos de experiência em mercados globais. Foi sócio sênior e membro do Comitê Executivo da Mauá Capital, onde era responsável por créditos estruturados. Antes de se juntar à Mauá, co-fundou a Cortex Capital, que fundiu-se à Mauá em fevereiro de 2015. Antes da Cortex, foi co-fundador, CEO e CIO da Ashmore Brasil de 2007 até 2012. Trabalhou no Itaú BBA e BBA-Creditanstalt entre 1999 a 2007, onde foi sócio e Vice Tesoureiro do Itaú BBA, além de desempenhar a função de Head Global de Mercados Emergentes. No segundo semestre de 2017, Eduardo assumiu a equipe de Estratégias Indexadas e Portfolio Solutions da Itaú Asset Management como superintendente. Eduardo é graduado em Administração pela Fundação Getúlio Vargas e possui MBA em Derivativos pela Universidade de São Paulo.

- **Renato Eid Tucci**

Renato é responsável pela Área de Estratégias Indexadas & Integração ESG da Itaú Asset Management. Formado em administração de empresas pela FGV, pós-graduado em Derivativos pela USP e mestre em modelagem matemática em Finanças pela USP. Com mais de 19 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais, ingressou no Banco BBA Creditanstalt em 2000, passando para o Itaú BBA em 2002 onde ficou até o ano de 2011 atuando na mesa proprietária com foco nos mercados de derivativos. Ingressou na Itaú Asset Management em 2011, atuando em diversas estratégias da gestão de portfólios, unindo-se ao time de Estratégias Indexadas da IAM em 2015.

- **Leonardo Pereira Vasques, CFA**

Leonardo trabalha no mercado financeiro e de capitais desde 1999. Iniciou sua carreira como estagiário de risco no Unibanco. Em 2000 juntou-se à Itaú Asset Management, onde foi Sênior Portfolio Manager do time de Renda Variável Ativa por 10 anos. Em 2012 uniu-se ao time de Estratégias Indexadas & Integração ESG da Itaú Asset Management, onde é atualmente Sênior

Portfólio Manager, gerindo Fundos e ETFs de Renda Variável, bem como os fundos indexados de Renda Fixa. Leonardo é formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, formado em direito pela Universidade de São Paulo, pós-graduado em finanças pela Fundação Getúlio Vargas e possui um mestrado em Finanças e Economia pelo Insper. Também é membro da CFA Society Brasil desde 2006.

- **Alexandre Frade Rodrigues**

Alexandre trabalha no mercado financeiro e de capitais desde 2004. Iniciou sua carreira na Fundação dos Economistas Federais - Funcef, atuando como analista na mesa de operações financeiras gerindo mandatos indexados de renda variável. Em 2007 juntou-se ao time de trading na Fundação Banco Central – CENTRUS, atuando nos mercados de renda variável e dívida pública. Em 2009, retornou ao time da Funcef como coordenador do grupo de renda fixa e operações financeiras, gerindo mandatos indexados de renda variável e carteiras com mandatos em inflação e juros.

Em 2013, juntou-se à BlackRock, onde foi Sênior Portfolio Manager no time de Estratégias Beta, responsável pela gestão de ETFs e fundos de ações no Brasil, México e Colômbia. Em 2018, uniu-se ao time de Estratégias Indexadas & Integração ESG da Itaú Asset Management, onde atualmente faz gestão de fundos e ETFs de renda variável. Alexandre é formado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília – UNB e pós-graduado em finanças pelo IBMEC.

- **Beatriz Bidutte**

Beatriz ingressou na Itaú Asset Management em 2016 na área de pesquisa econômica. Em 2018, passou a integrar o time de Estratégias Indexadas & Integração ESG. Antes de ingressar na Itaú Asset Management, trabalhou na área de pesquisa econômica no Bank of America Merrill Lynch. Beatriz é formada em Ciências Econômicas pela Universidade de São Paulo.

12.1.2. Experiência na Administração e Gestão de Fundos de Índice

O Itaú Unibanco S.A., maior gestor de fundos de índice do mercado brasileiro, é responsável pela administração e gestão de 8 (oito) ETFs, com estratégias de investimento variadas entre si, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos fundos de índice existentes e registrados perante a CVM, atuando neste mercado desde 2004.

								
	BOVV11 It Now IBOVESPA	PIBB11 It Now IBX50	SPXI11 It Now S&P500*	DIVO11 It Now IDIV	MATB11 It Now IMAT	FIND11 It Now IFNC	ISUS11 It Now ISE	GOVE11 It Now IGCT
AUM R\$ MM	5602,8	1271,1	200,8	94,9	38,1	27,2	22,9	24,5
Tema	Alta Liquidez	Alta Liquidez	Alta Liquidez	Dividendos	Insumos Básicos	Setor Financeiro	Sustentabilidade Corporativa	Governança Corporativa
Benchmark	IBOVESPA	IBRX-50	S&P500 TR	IDIV	IMAT	IFNC	ISEE	IGCT
Market Maker	Morgan Stanley	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM	Credit Suisse CTVM
Tx Adm	0,30% aa	0,059% aa	0,27% aa	0,50% aa	0,50% aa	0,60% aa	0,40% aa	0,50% aa
Replicação	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Dividendos	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento	Reinvestimento
Cota	Fechamento	Fechamento	Fechamento	Fechamento	Fechamento	Fechamento	Fechamento	Fechamento

AUM: Ativos sob gestão

R\$ MM: milhões de reais

* Fonte: B3 e Itaú Asset Management, dados de 28 de fevereiro de 2019

- Estratégias de Investimento

Enquanto administrador e gestor de fundos de investimento, o Itaú Unibanco S.A. adota, principalmente, 6 (seis) estratégias de investimento, classificadas em (i) estratégias de gestão ativa e (ii) estratégias de gestão passiva.

Gestão Ativa

a) Renda Fixa

As estratégias de renda fixa buscam identificar oportunidades de preço atuando nos mercados de juros nominais e reais, de índices de preço e câmbio, através de alocações que podem ser feitas em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito de mercado e operações de hedge.

Dentro do âmbito de estratégias de renda fixa, as mais comumente adotadas pelo Itaú Unibanco S.A. são: (i) Renda Fixa Ativo (tradicional) que busca superar o CDI com exposição à juros nominais, reais ou índices de preços no Brasil por meio de posições direcionais e arbitragem da curva de juros. Para a qual não é permitida a realização de operações alavancadas; e (ii) Juros e Moedas, estratégia que explora no curto e médio prazo a ineficiência das taxas de juros e moedas, admitindo exposição a taxas de juros, índices de preços e moedas estrangeiras, bem como a realização de operações alavancadas.

b) Crédito

As estratégias de crédito buscam retorno principalmente por meio de investimentos em títulos de crédito de empresas privadas. Pensando em uma atuação direta, a equipe de gestão e pesquisa do Itaú Unibanco S.A. é totalmente dedicada para assegurar um monitoramento constante nas condições de preço, estrutura e qualidade das emissões corporativas. O objetivo aqui é dar prioridade às empresas com geração de caixa constante, governança forte, baixa volatilidade de resultados e capacidade adequada de refinanciamento.

A estratégia de crédito praticada pelo Itaú Unibanco S.A. se subdivide em 3 (três) formas de atuação: (i) DI com Crédito: consistente na seleção de ativos de crédito considerados como de baixo risco, mantendo até 50% (cinquenta por cento) da carteira em títulos de crédito privado; (ii) *High Grade*: consistente, predominantemente, no investimento em títulos de crédito privado de baixo risco. A diferença em relação aos fundos de DI com Crédito é a alocação, podendo chegar até 100% (cem por cento); e (iii) *High Yield* e *High Yield +*: consistente o investimento em títulos privados de baixo e médio risco de crédito com alocação até 100% (cem por cento), buscando oportunidades de alocação em diversos setores.

Nenhuma das estratégias de crédito adotadas pelo Itaú Unibanco S.A. permite a realização de operações alavancadas.

c) Multimercado

As estratégias multimercado buscam retorno por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, renda variável, câmbio, etc.). Costumam assumir riscos superiores quando comparadas a outras estratégias de gestão ativa.

Dentro da estratégia Multimercado, o Itaú Unibanco S.A., atua através das seguintes frentes:

- (i) **Macro** (*Macro-Trading* e Macro-Carregamento): consiste em explorar operações em diversas classes de ativos, baseadas em análises de cenário macroeconômico combinadas com posicionamentos de curto prazo e buscando retorno em distorções de preço nos mercados;
- (ii) **Long and Short**: utiliza posições compradas e vendidas buscando retorno em distorções de preços com exposição final neutra. A seleção de ativos nesses fundos de investimentos é baseada em uma análise fundamentalista de empresas e suas indústrias;
- (iii) **Long Bias**: adiciona às carteiras *Long and Short* a possibilidade de posições direcionais em renda variável, compradas ou vendidas, conforme avaliação do cenário, por meio de posições em ações e/ou contratos futuros de Ibovespa; e
- (iv) **Temático 3i**: uma família de fundos que traz oportunidade para investidores terem acesso a tendências de investimento internacional. As estratégias dos fundos consistem em selecionar Ideias de investimento e traduzi-las em fundos, com estrutura que limita o retorno mínimo.

d) Renda Variável

As estratégias de renda variável adotadas pelo Itaú Unibanco S.A. buscam retorno por meio da seleção de ações de empresas que estão com o valor de mercado abaixo do estimado e/ou empresas com forte perspectiva de crescimento no longo prazo, através da avaliação profunda desses grupos, resultando para permitir uma seleção de ativos robusta.

A estratégia de renda variável pode ser implementada através de dois métodos: (i) Retorno Absoluto, consistente na seleção de ativos com alto potencial de valorização a médio/longo prazo baseada em análises fundamentalistas, realizada de forma flexível, sem o compromisso de seguir índices de ações específicos; e (ii) Índice Ativo, consistente a seleção de ações que procuram acompanhar o comportamento de diferentes índices, tais como IBOVESPA, IBRX, e outros, tendo como objetivo principal superá-los.

A estratégia de renda variável pode ser aplicada em diversos setores, sendo os mais comuns os de sustentabilidade, dividendos, Equity na América Latina (LatAm) e *unconstrained*.

Gestão Passiva

e) Indexados

A estratégia de indexados é composta por fundos que buscam acompanhar o comportamento de índices de referência e replicam a carteira teórica de cada um dos índices, do mercado local bem e de mercados internacionais, utilizando ativos ou sintetizando através do uso de derivativos.

A estratégia de indexação sofrerá alterações conforme o índice escolhido, podendo ser: (i) de renda fixa se seguir as variações dos principais índices do mercado de renda fixa, entre eles, IMA-B, IDKA3 e IRFM; (ii) de renda variável se seguir as variações dos principais índices do mercado de renda variável como por exemplo o Índice Bovespa (Ibovespa); ou (iii) cambial se acompanhar a variação de diferentes moedas estrangeiras, como por exemplo, o dólar dos Estados Unidos contra o Real.

f) ETFs

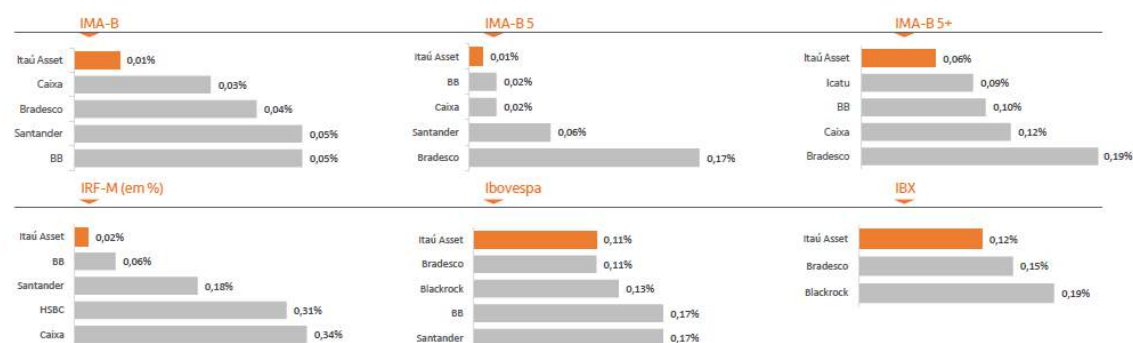
Atualmente, o Itaú Unibanco S.A. possui sob sua gestão, um patrimônio de, aproximadamente, R\$ 93.000.000.000,00 (noventa e três bilhões de reais), subdivididos entre as várias estratégias de investimento adotadas:

Renda Fixa	Inflação	Moedas	Renda Variável Local	Renda Variável Internacional	Smart Beta
BRL 60,3 Bi	BRL 15,5 Bi	BRL 2,95 Bi	BRL 12,5 Bi	BRL 1,51 Bi	BRL 0,12 Bi

* Fonte: Itaú Asset Management Dados até 31 de dezembro de 2018 **Incluindo fundos abertos e exclusivos, Previdência, Reservas Técnicas, FoF

• Análise de Desempenho e *Tracking Error* dos Fundos Indexados

A experiência do Itaú Unibanco S.A. garante que os fundos que gere e administra possuam baixos índices de descolamento do índice ao qual estão vinculados, apresentando os seguintes percentuais: (i) 0,01% (um centésimo por cento) para os fundos vinculados ao IMA-B; (ii) 0,01% (um centésimo por cento) para os fundos vinculados ao IMA-B 5; (iii) 0,06% (seis centésimos por cento) para os fundos vinculados ao IMA-B 5+; (iv) 0,02% (dois centésimos por cento) para os fundos vinculados ao IRF-M; (v) 0,11% (onze centésimos por cento) para os fundos vinculados ao Ibovespa; e (vi) 0,12% (doze centésimos por cento) para os fundos vinculados ao IBX.



* Fonte: Itaú Asset Management, 31 de dezembro de 2018.

12.2. Breve Histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$653 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$172 bilhões em setembro de 2018. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, estando em primeiro lugar até o final de setembro de 2018, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões), Embratel (R\$1 bilhão), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Somos Educação (R\$800 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões), SmartFit (R\$450 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), CPFL Piratininga (R\$450 milhões), CPFL Paulista (R\$1,38 bilhões), Locamerica (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,25 bilhões), Entrevias (R\$1 bilhão), Ecorodovias (R\$900 milhões), Claro (R\$1,1 bilhões), Somos (R\$800 milhões), RaiaDrogasil (R\$400 milhões), Atacadão (R\$1,5 bilhões), CTEEP (R\$621 milhões), Guararapes (R\$800 milhões), NTS (R\$5,2 bilhões), Celpa (R\$1 bilhão), Energisa (R\$700 milhões), Coelce (R\$310 milhões), Prime (R\$190 milhões), Claro (R\$1.515 milhões), MRV (R\$536 milhões), Kroton (R\$5.500 milhões), CCR (R\$1,1 bilhões), GPA (R\$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R\$2,1 bilhões), Natura (R\$1 bilhão), Equatorial (R\$448 milhões), Light (R\$700 milhões).

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Prime (R\$340 milhões), Energisa (R\$300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), SmartFit (R\$200 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$400 milhões), Prime (R\$200 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1.400 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões), Sabemi (R\$318 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões) entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), Santa Helena (R\$100 milhões), Brasil Agro (R\$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), Brasal (R\$100 milhões), Selmi (R\$150 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de *bonds*. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Até 30 de setembro de 2018, o Itaú BBA havia participado de 20 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$12,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de setembro de 2018, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões em 2017 e US\$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), República da Colômbia (US\$2,5 bilhões), República do Chile (US\$1,6 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras.

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Até setembro de 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 1 oferta pública de ação de R\$571 milhões, obtendo a 5ª posição no ranking da ANBIMA.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões e até setembro de 2018, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$25 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até setembro de 2018 e sua participação de mercado soma perto de 33% do volume distribuído até setembro de 2018.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2018, na área de fusões e aquisições, até setembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 24 transações, acumulando um volume total de US\$22,2 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

12.3. Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

12.4. Breve Histórico do Formador de Mercado

O Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos. Segundo dados da STN, o Banco Santander é uma das top 5 instituições a negociar NTN-B no Brasil.

13. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

13.1. Relacionamentos do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e Administrador, Gestor, e Custodiante do Fundo

13.1.1. Relacionamento do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e Administrador, Gestor e Custodiante com o Coordenador Líder:

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

Sem prejuízo do disposto no item 13.2.1 abaixo, no momento da constituição do Fundo não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta, especialmente entre o Coordenador Líder e o Administrador.

13.1.2. Relacionamento do Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador e Administrador, Gestor e Custodiante com a Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de os Coordenadores Contratados ter sido contratados para atuar como Coordenadores Contratados, bem como Custodiante e Escriturador, respectivamente, da Oferta, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração. Inexistindo entre eles qualquer conflito de interesses que possa afetar a Oferta.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES

14.1. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento e deste Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Administrador, aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500,
1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132

São Paulo, SP - Brasil

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt (neste website clicar em "Nossos Negócios", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", selecionar "2019", clicar em "Março" e então, localizar o Prospecto).

Itaú Unibanco, na qualidade de Coordenador

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902

São Paulo, SP - Brasil

At.: Roberta Anchieta da Silva

Telefone: (11) 3072-6319

E-mail: roberta.anchieta-silva@itau-unibanco.com.br

Website: www.itauassetmanagement.com.br (neste website, no banner "Conheça o ETF de Renda Fixa IMAB-11", clicar em "Saiba mais");

Itaú Corretora, na qualidade de Coordenador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04542-010

São Paulo, SP - Brasil

Telefone: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 20h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".

Administrador

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902

São Paulo, SP - Brasil

At.: Roberta Anchieta da Silva

Telefone: (11) 3072-6319

E-mail: roberta.anchieta-silva@itau-unibanco.com.br

Website: www.itauassetmanagement.com.br (neste website, no banner "Conheça o ETF de Renda Fixa IMAB-11", clicar em "Saiba mais");

Escriturador**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04542-010

São Paulo, SP - Brasil

Telefone: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 20h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar "Ofertas Públicas" e, então, localizar o Prospecto em "Ofertas em andamento".

CVM**Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111

2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares - Centro

CEP 20050-901

Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares

Edifício Delta Plaza

CEP 01333-010

São Paulo, SP - Brasil

Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", clicar no link "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

B3**Rio de Janeiro**

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

Rio de Janeiro, RJ

Alphaville

Al. Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville

Barueri, SP

Website: www.b3.com.br (neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE – 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

15. ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

16. ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

17. ANEXO 3 - REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de cotas do **IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE** ("Oferta" e "ID ETF", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 31.024.153/0001-00, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

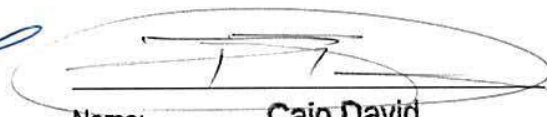
- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo ID ETF sejam verdadeiras, completas, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que integram o prospecto preliminar de distribuição pública de cotas da primeira emissão do ID ETF ("Cotas" e "Prospecto Preliminar", respectivamente) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, dos riscos inerentes ao investimento no ID ETF pelos investidores, assim como atividades destes, situação econômico-financeira destes, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 20 de março de 2019

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: **Felipe Weil Wilberg**
Cargo: **Fixed Income**



Nome: **Caio David**
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE ("ID ETF"), inscrito no CNPJ sob o nº 31.024.153/0001-00, na qualidade de ofertante, neste ato representado por seu administrador, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 990, de 6 de julho de 1989, o qual é representado por seu diretor Eduardo Estefan Ventura, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.271.498-76, e Carlos Fernando Rossi Constantini, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.945.868-76 vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do ID ETF perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período da distribuição pública de cotas da primeira emissão do ID ETF ("Cotas", e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do ID ETF, da política de investimento do ID ETF, além dos riscos inerentes ao investimento no ID ETF pelos investidores; (iii) o Prospecto Preliminar contém, nesta data, e o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do ID ETF, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de Março de 2019


IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE, neste ato representado por seu administrador Itaú Unibanco S.A.

Eduardo Estefan Ventura
Diretor
007183676


Carlos Constantini
Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO DO IT NOW ID ETF IMA-B FUNDO DE ÍNDICE
CNPJ – 31.024.153/0001-00

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos neste item 1.1, exceto se estiverem definidos de outra forma neste Regulamento:

"Administrador". Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 990, de 6 de julho de 1989, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de administrador do Fundo.

"Acordo de Colaboração". Significa o "Acordo de Colaboração" celebrado em 10 de maio de 2016, entre a República Federativa do Brasil e o BIRD, que estabelece os termos, condições, direitos e obrigações em relação ao desenvolvimento, ao lançamento e à implementação do programa ID ETF no Brasil.

"Agente Autorizado". Significa cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

"ANBIMA". Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

"Arquivo de Composição da Cesta". Significa o arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiros que compõem a Cesta, divulgado, em cada Dia Útil, diariamente no Portal do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

"B3". Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BIRD". Significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional sediado em 1818 H Street, NW, Washington, DC, Código Postal 20433, Estados Unidos da América.

"Cesta". Significa a composição de ativos conforme as regras previstas nos itens 11.6 abaixo, a serem entregues por cotistas do Fundo ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiros, conforme o caso.

"CNPJ/MF". Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Contrato de Agente Autorizado". Significa o contrato firmado entre o Administrador, representando o Fundo, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo com Cestas.

"Contrato de Autorização para Uso do Índice". Significa o contrato firmado entre a ANBIMA e o Administrador, em nome do Fundo, tendo por objeto a concessão de licença de uso do IMA-B, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do Fundo. A expressão Contrato de Autorização para Uso do Índice abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o Fundo.

"Contrato para Constituição do ID ETF". Significa o Contrato nº 005/18, firmado entre o Gestor e a STN em 2 de outubro de 2018, no âmbito do Processo Seletivo nº 17944.100357/2017-96, conforme Edital de Licitação, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, conforme alterada, e da Lei nº 8.666/1993, decorrente do Acordo de Colaboração.



"Custodiante". Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de custodiante do Fundo.

"CVM". Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Rebalanceamento". Significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a ANBIMA venha a determinar, nos termos do item 4 abaixo.

"Dia de Pregão". Significa qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

"Dia Útil". Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

"Direitos sobre Ativos Financeiros". Significam os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

"Distribuidores". Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30, a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, abaixo qualificada, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Pública Inicial, contratados pelo Fundo nos termos do "Instrumento Particular de Contratação de Serviços de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão do IT NOW ID ETF IMA-B Fundo de Índice", celebrado entre o Fundo, o Distribuidor, o Administrador e o Escriturador ou o Administrador, quando fora do âmbito da Oferta Pública Inicial das cotas do Fundo.

"Documentos de Divulgação do Fundo". Significa toda a documentação da Oferta Pública Inicial, materiais de *marketing*, registros regulatórios e quaisquer outras comunicações e materiais divulgados a potenciais investidores que sejam utilizados pelos Distribuidores relacionados ao Fundo.

"Documentos de Seleção". Significam todas as leis, regulamentos, acordos, contratos, instrumentos e documentos aplicáveis e relacionados ao processo seletivo objeto do Projeto Básico, e que regem os procedimentos, diretrizes, requerimentos e regras para a seleção e indicação do Gestor, incluindo, sem limitações, todos os decretos, regras e regulamentos promulgados de tempos em tempos pelas autoridades brasileiras competentes.

"Documentos Materiais do Fundo". Significam este Regulamento, o Prospecto e outros documentos constitutivos do Fundo, conforme aplicáveis, os documentos relativos ao processo de Oferta Pública Inicial das cotas do Fundo, os Documentos de Divulgação do Fundo, o Contrato para Constituição do ID ETF e o Contrato de Autorização para Uso do Índice.

"Edital de Licitação". Significa o Edital de Licitação SAMF/DF nº 01/2018.

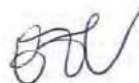
"EFPC". Significam as entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

"Escriturador". Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 – 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de prestador de serviços de escrituração da emissão, resgate e negociação das cotas do Fundo.

"Fiscal do Contrato". Significa o representante ou grupo de representantes da STN designado especificamente para monitorar e fiscalizar a implementação do Contrato para Constituição do ID ETF.

"Fundo". Significa o It Now ID ETF IMA-B Fundo de Índice.

"Gestor". Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, qualificado acima, na qualidade de gestor da carteira de investimentos do Fundo.



"Grupo Banco Mundial". Significa o Grupo Banco Mundial (*The World Bank Group*), composto pelo BIRD, pela Associação Internacional de Desenvolvimento (*The International Development Association*), pela Corporação Financeira Internacional (*The International Finance Corporation*), pela Agência Multilateral de Garantia de Investimento (*The Multilateral Investment Guarantee Agency*) e pelo Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (*The International Centre for Settlement of Investment Disputes*), bem como quaisquer outras entidades que venham a fazer parte do Grupo Banco Mundial.

"Horário de Corte para Ordens". Significa o horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Portal do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.

"Horário para a Entrega da Cesta". Significa o horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) no Portal do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no Portal do Fundo com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

"IMA". Significa o conjunto de índices de renda fixa calculado pela ANBIMA que representam a evolução da carteira teórica de títulos públicos a preços de mercado.

"Índice" ou "IMA-B". Significa o índice de referência ao qual a política de investimento do Fundo está associada, cujas características estão definidas no item 4 deste Regulamento.

"Instrução CVM 359". Significa a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos fundos de índice, com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

"Instrução CVM 400". Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

"Investimentos Permitidos". Significam os seguintes instrumentos e ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) outros títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa; (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do Fundo, observado o previsto no item 5.5 e a legislação e regulamentação aplicáveis; e (vi) cotas de outros fundos de índices.

"IPCA". Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

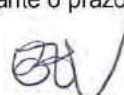
"Lei nº 8.666/1993". Significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada.

"Lote Mínimo de Cotas". Significa o lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo Gestor, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao Fundo, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento. O Lote Mínimo de Cotas inicial do Fundo, por ocasião da data de início da Oferta Pública Inicial das cotas, corresponderá ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

"NTN-B". Significa as Notas do Tesouro Nacional Série B.

"Oferta Pública Inicial". Significa a oferta pública das cotas do Fundo por meio da qual o Fundo será lançado, visando ao atingimento de uma base de investidores diversificada, de acordo com a Instrução CVM 359 e a Instrução CVM 400.

"Oferta(s) Subsequente(s)". Significa(m) a(s) oferta(s) subsequente(s) à Oferta Pública Inicial que seja(m) realizada(s) pelo Fundo de acordo com a Instrução CVM 359 e demais normas aplicáveis, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses

contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que (i) para cada Oferta Subsequente o Gestor deverá comunicar a STN por escrito acerca de sua intenção de emitir cotas do Fundo em montante não inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) o valor cumulativo de todas as emissões subsequentes não ultrapassará R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

"Ordem de Integralização". Significa uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o Fundo emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

"Ordem de Resgate". Significa uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de cotista(s) do Fundo, para que o Fundo entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação ao resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

"Patrimônio Líquido". Significa a soma algébrica (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

"Pedido de Integralização". Significa uma solicitação de um investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

"Pedido de Resgate". Significa uma solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas detidos por tal cotista.

"Período de Rebalanceamento". Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, conforme item 5.4 deste Regulamento.

"Pessoas Ligadas". Significa, com relação ao Administrador ou ao Gestor, conforme aplicável, (i) empresas em que seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos, bem como seus dependentes.

"Portal do Fundo". Significa o endereço do Fundo na rede mundial de computadores: www.itau.com.br/itnow.

"Projeto Básico". Significa o Projeto Básico constante do Anexo I ao Edital de Licitação.

"Propriedade Intelectual do Banco Mundial". Significa todos os nomes, marcas, logotipos, imagens, referências ou marcas comerciais relacionados ao Grupo Banco Mundial, ao BIRD e/ou ao Fundo, incluindo, sem limitação, o logotipo "Issuer-Driven ETF" e os nomes "Issuer-Driven ETF", "BIRD", "World Bank", "World Bank Group" ou quaisquer outras referências ou marcas comerciais relacionadas a acordos de colaboração ou cooperação com qualquer instituição membra do Grupo Banco Mundial (conforme aplicável).

"Prospecto". Significa o prospecto definitivo da Oferta Pública Inicial, ou da(s) Oferta(s) Pública(s) Subsequente(s), nos casos em que exigido pela regulamentação em vigor, de cotas do Fundo.

"Receitas". Significa os rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da carteira do Fundo, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.

"Receitas de Empréstimo". Significa o valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de Títulos do Índice realizados pelo Fundo provisionadas durante o mês em questão.

"Registros de Cotista". Significa as notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

"Regulamento". Significa o presente regulamento do Fundo.

"Resolução CMN nº 3.922/2010". Significa a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, e/ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

"Resolução CMN nº 4.444/2015". Significa a Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada, e/ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

"Resolução CMN nº 4.661/2018". Significa a Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e/ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

"RPPS". Significam os Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme regulados pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

"Seguradoras e EAPC". Significam as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.444/2015.

"STN". Significa a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Poder Executivo da União, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460./0289-09, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, em Brasília, Distrito Federal.

"Taxa ao BIRD". Significa a taxa a ser paga pelo Gestor ao BIRD, conforme o item 2.5.2 deste Regulamento e os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF. Referida taxa não deve ser socializada ou repassada aos cotistas, constituindo um ônus de responsabilidade exclusiva do Gestor.

"Taxa de Administração". Significa a remuneração dos serviços prestados pelo Administrador e Gestor, nos termos do item 8 deste Regulamento.

"Taxa de Integralização e Resgate Bolsa". Significa a taxa de processamento cobrada pela B3 dos investidores por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

"Títulos do Índice". Significam as NTN-B.

"Valor Patrimonial". Significa o valor patrimonial líquido das cotas do Fundo, calculado nos termos do item 10.4.

2. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

2.1. O Fundo, regido pela Instrução CVM 359 e pela regulamentação e legislação aplicável, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do IMA-B.

2.1.1. As aplicações do Fundo deverão obedecer, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a carteira, as disposições aplicáveis às Seguradoras e EAPC, EFPC e RPPS, conforme expressamente descritos neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

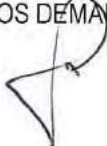
2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do Fundo são admitidas à negociação na B3. O Fundo terá prazo indeterminado de duração.

2.3. O Fundo é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.4. O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

2.5. O FUNDO CONTARÁ COM O APOIO DA STN E COM A COLABORAÇÃO DO BIRD, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL "ID ETF", NOS TERMOS DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DAS LEIS APLICÁVEIS, VIGENDO O CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES.

2.5.1. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO, COM A UTILIZAÇÃO DE SUA MARCA GLOBAL "ID ETF", SÃO CONDICIONADOS AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PRESENTES NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E NOS DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E



DO EDITAL DE LICITAÇÃO, OS QUAIS ESTÃO INTEGRALMENTE DISPONÍVEIS E PODEM SER CONSULTADOS NO PORTAL DO FUNDO.

2.5.2. PELA PARTICIPAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO FUNDO, BEM COMO PELA UTILIZAÇÃO DO NOME "ID ETF", O GESTOR PAGARÁ A TAXA AO BIRD, QUE CORRESPONDE A UMA TAXA ANUAL (FEE) DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, NO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS CORRELATOS. DURANTE O PRAZO EM QUE O NOME "ID ETF" ESTIVER ASSOCIADO AO FUNDO, 1/4 (UM QUARTO) DA TAXA AO BIRD DEVERÁ SER PAGA TRIMESTRALMENTE PELO GESTOR, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS O FIM DE CADA TRIMESTRE DO ANO CIVIL. **QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DE TAL PAGAMENTO NÃO DEVEM SER SOCIALIZADAS OU REPASSADAS AOS COTISTAS DO FUNDO, CONSTITUINDO UM ÔNUS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO GESTOR.**

2.5.3. CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO ÍNDICE, A ANBIMA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE UMA REMUNERAÇÃO DE 0,02% (DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO CONTRAPARTIDA AO USO DO IMA-B, QUE CONSTITUIRÁ UM ENCARGO DO FUNDO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 359 E DO ITEM 19 ABAIXO. ESTA REMUNERAÇÃO SERÁ COBRADA TRIMESTRALMENTE, COM BASE NA MÉDIA DIÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, OBSERVADO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO FUNDO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O FIM DE CADA TRIMESTRE DO ANO CIVIL.

2.5.4. Os investidores, ao subscreverem as cotas do Fundo, deverão declarar ciência de que o apoio da STN e a colaboração do BIRD, com a utilização de sua marca global "ID ETF", são essenciais para o início das atividades do Fundo, de forma que eventuais deliberações relativas às matérias de que trata o item 15.1, durante o prazo de vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, caso aprovadas pelos cotistas em assembleia geral, observado o Contrato para Constituição do ID ETF, poderão resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, no término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao Fundo, ficando o Administrador e o Gestor, neste caso, obrigados a descontinuarem a utilização dos nomes e logotipo "ID ETF", bem como quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, este Regulamento, o Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao Fundo.

2.5.4.1. Face ao exposto em 2.5.4 acima, encerrado o prazo de vigência do Contrato para Constituição do ID ETF sem que haja sua renovação, o Administrador deverá promover a alteração dos materiais do Fundo e deste Regulamento independentemente da realização de assembleia geral de cotistas, para excluir qualquer referência à STN, ao BIRD ou a quaisquer de seus nomes, logomarcas e logotipos, inclusive excluir da denominação do Fundo a expressão "ID ETF".

2.5.5. O Gestor, juntamente com o Administrador, deverá permitir e assegurar que a STN e o BIRD tenham acesso prévio e tempestivo a toda documentação, às apresentações, aos Documentos Materiais do Fundo, aos Documentos de Divulgação do Fundo, aos documentos constitutivos do Fundo, ao Contrato de Autorização para Uso do Índice, aos contratos ou acordos de parcerias firmados com agentes terceiros, e outros materiais, incluindo esboços iniciais de tais documentos, vinculados ao Contrato para Constituição do ID ETF, ao processo de constituição do Fundo e seu registro junto à CVM, ao processo de estruturação da Oferta Pública Inicial e da(s) Oferta(s) Subsequente(s), à estratégia de divulgação do Fundo, e outros atrelados ao funcionamento do Fundo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis de sua publicação, divulgação, assinatura ou ratificação, conforme o caso, ou prazo inferior acordado entre o Gestor, a STN e o BIRD.

2.5.5.1. A STN e o BIRD, conforme permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, foram autorizados a rever e comentar toda a documentação mencionada no item 2.5.5 acima. A STN, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderá exigir que o Gestor, juntamente com o Administrador, promova correções e alterações que julgar necessárias na documentação mencionada no item 2.5.5 acima, incluindo aquelas com o objetivo de dirimir efetivos ou potenciais conflitos entre tais documentos e os termos do Projeto Básico e dos demais instrumentos balizadores do processo seletivo. Em especial, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderão ser aprovadas e/ou exigidas alterações que forem julgadas necessárias em decorrência de quaisquer documentos relacionados ao objeto do Projeto Básico, incluindo, sem limitação, os Documentos Materiais do Fundo e os Documentos de Divulgação do Fundo, em cada caso conforme os termos e condições dos Documentos de Seleção, do Acordo de Colaboração, do Contrato para Constituição do ID ETF, na medida permitida pelas leis e regulamentações brasileiras aplicáveis.

2.6. INVESTIMENTOS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DA STN, DO BIRD, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE. O APOIO DA STN E A COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO NÃO IMPLICAM QUALQUER GARANTIA DE RENTABILIDADE OU DE PROTEÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL INVESTIDO NO FUNDO, NEM DE PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

 6 

2.7. Pela própria natureza do Fundo, o valor dos ativos do Fundo pode diminuir e, conseqüentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente integralizado ou pago pelo cotista por suas cotas.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS e Seguradoras e EAPC, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do Fundo, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo e sua política de investimento. Caso o investimento no Fundo seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do Fundo à legislação aplicável em sua jurisdição.

3.2. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas do Fundo.

4. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE IMA-B

4.1. O IMA-B é um subíndice de renda fixa da família do IMA que representa a evolução de carteira teórica de títulos NTN-B.

4.1.1 A NTN-B é um título pós-fixado, ofertado pela STN, com rentabilidade indexada ao IPCA mais uma taxa anual pactuada no momento da compra.

4.1.2 A composição da carteira teórica do Índice é revista mensalmente, captando em tais ocasiões as mudanças ocorridas nos estoques de títulos em mercado, de forma a preservar a representatividade do indicador.

4.1.3. Dos títulos públicos indexados ao IPCA emitidos pela STN, não são elegíveis para a carteira teórica do Índice: (i) títulos com prazo para o vencimento inferior a um mês – cujo vencimento se daria ao longo do período de vigência da carteira teórica; (ii) títulos que só tenham sido colocados de maneira direta, sem oferta pública; (iii) títulos com uma única colocação por meio de oferta pública; e (iv) novos vencimentos colocados em mercado nos dois últimos dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica.

4.1.4. Para a determinação das quantidades teóricas, são utilizadas as quantidades em mercado dos 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica. Tais quantidades são alteradas apenas por meio de operações definitivas, de compra, venda ou troca de títulos, realizadas pela STN. Embora os títulos vendidos apenas por meio de operações diretas não sejam elegíveis para compor a carteira teórica do Índice, os montantes colocados dessa forma são adicionados à quantidade de títulos utilizada nos cálculos. Além disso, os montantes dos vencimentos que se encontrarem elegíveis, emitidos pela STN, também são incluídos nos cálculos.

4.1.5. Em relação à vigência e rebalanceamento da carteira teórica do Índice: (i) o Índice terá a sua composição constante ao longo de cada período de vigência. O período de vigência da carteira teórica será do dia 16 ao dia 15 do mês imediatamente posterior (caso tais datas não sejam dias úteis, as vigências serão ajustadas para o primeiro dia útil posterior); e (ii) o rebalanceamento ocorre após o cálculo do resultado do último dia de vigência das carteiras teóricas.

4.2. Para o cálculo do Índice é utilizado o método de *Laspeyres* (ponderando-se os preços dos seus componentes pelas quantidades teóricas do período-base). Assim, variações na composição da carteira teórica não geram impactos na rentabilidade do Índice.

4.2.1. Para se obter o resultado de cada um dos subíndices do IMA, multiplica-se a quantidade teórica de títulos (do período-base) pelos seus respectivos preços (na data de referência), gerando-se assim o número de pontos no índice de cada título. O resultado obtido na soma do número de pontos no índice de todos os seus componentes corresponde ao valor do número-índice. Deve-se observar que tanto os cupons de juros quanto os eventuais resgates ocorridos na data são levados em conta no momento da apuração do valor do Índice. As fórmulas aplicáveis ao cálculo do Índice, inclusive em seu rebalanceamento são disponibilizadas pela ANBIMA na descrição detalhada de sua metodologia disponível na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

4.3. A ANBIMA recebe da STN, diariamente, as quantidades em mercado existentes para todos os vencimentos que compõem a carteira teórica do Índice. Na eventualidade de não ser possível o envio tempestivo dos arquivos de quantidades pelos meios estabelecidos em comum acordo entre a STN e a ANBIMA, a ANBIMA calculará o Índice tendo por base as quantidades do último dia disponível, até que o fluxo de informações seja normalizado.

4.3.1. Os preços utilizados para valorização dos títulos da carteira teórica são apurados diariamente pela ANBIMA, com base em coleta realizada junto a uma amostra representativa, composta por bancos, administradoras de recursos e intermediários financeiros atuantes no mercado secundário de títulos públicos. Nessa coleta, busca-se captar o preço justo do papel, ou seja, o valor pelo qual a instituição negociaria o papel, mesmo que no dia não tenha ocorrido nenhum negócio com ele.



7 

4.3.2. São aplicados vários critérios estatísticos com o objetivo de se eliminar preços espúrios e possíveis *outliers*. A descrição precisa do processo estatístico se encontra no Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA, disponível para consulta em seu site <http://www.anbima.com.br>. Ao final desse processo, uma taxa indicativa média é apurada para cada vencimento. Ocorrendo situação em que não seja possível calcular taxas para qualquer um dos vencimentos que compõem a carteira do Índice, será utilizada a última disponível, apurando-se um novo preço unitário para a data em questão.

4.4. A listagem de componentes e quantidades que serão levadas em consideração em cada carteira ao longo dos seus respectivos períodos de vigência é divulgada na parte da manhã com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Rebalanceamento.

4.4.1. A listagem com estatísticas relativas aos estoques de títulos públicos em mercado e as suas alterações são divulgadas diariamente na parte da manhã, com defasagem de 1 (um) dia útil.

4.4.2. Os resultados do Índice e as suas estatísticas diárias são divulgados, diariamente, logo após a apuração dos preços de mercado secundário dos seus componentes, que ocorre, normalmente, após à 19h.

4.5. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do Índice disponível no Portal do Fundo e na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

4.6. A ANBIMA realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao Fundo, ao Gestor, ao Administrador, à STN e/ou ao BIRD.

4.6.1. Caso a ANBIMA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, hipótese em que a STN e o BIRD deverão ser consultados pelo Gestor para avaliação da conveniência da continuidade do apoio e da colaboração ao Fundo, respectivamente.

4.7. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, no Prospecto, no Portal do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio da ANBIMA ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o Fundo, o Administrador, o Gestor, a STN, o BIRD e/ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao Fundo ou em benefício deste, tampouco qualquer entidade a eles ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

4.8. A descrição das características do Índice acima reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do Fundo. Eventuais alterações nas características do Índice ou em sua metodologia que venham a ser realizadas pelo provedor do Índice serão objeto de atualização no Portal do Fundo e de comunicação imediata à STN e ao BIRD.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. De forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, o Fundo deve manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido aplicado em (a) Títulos do Índice e (b) posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.1.1. Os contratos futuros previstos no item 5.1 acima devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

5.2. Para fins de cumprimento do limite mínimo a que se refere o item 5.1 acima, serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.3. Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua carteira, o Fundo poderá deter Investimentos Permitidos.

5.3.1. O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas, desde que (i) sejam Investimentos Permitidos e (b) a Taxa de Administração máxima a ser paga direta ou indiretamente, pelos cotistas do Fundo, não exceda 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

5.4. Durante o Período de Rebalanceamento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como a suspensão das integralizações de cotas.

5.4.1. Casos excepcionais de desenquadramento da carteira do Fundo serão justificados por escrito pelo Gestor à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de sua ocorrência.

5.5. O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

5.5.1. O valor total dos prêmios de opções pagos deve ser limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos do Tesouro Nacional, excetuados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

5.5.2. Nas operações com derivativos, o Fundo deverá observar, ainda, as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) existência de sistemas de controles internos adequados às operações; (iii) registro da operação em bolsa de



valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.6. O Gestor deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do Fundo, e deverá gerir a carteira do Fundo buscando alcançar o objetivo de investimento do Fundo.

5.6.1. O Gestor não buscará, por meio de posições ativas, auferir rentabilidade superior à *performance* e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

5.7. As Receitas recebidas pelo Fundo não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo.

5.8. O Fundo deve ser, durante todo o tempo, fisicamente lastreado pela cesta de títulos subjacentes ao Índice, sendo vedadas as seguintes características ao Fundo: (i) alavancagem; (ii) inverso (que visa refletir um desempenho oposto ao Índice); e (iii) sintético (que visa refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos), exceto nas situações e condições permitidas na regulamentação em vigor.

5.9. Tendo em vista o disposto neste item 5, o Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("*swap*"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante seu período de vigência, devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no Portal do Fundo.

5.9.1. As operações previstas no item 5.9 devem atender ao disposto no item 5.5. acima, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359.

5.10. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number*.

5.11. É vedado ao Fundo: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses previstas no item 5.5 acima; (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do Fundo; (iv) realizar operações a descoberto; (v) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior.

5.12. Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a carteira do Fundo ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observado que os registros devem permitir a identificação do comitente final.

5.13. Para fins da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) aos investidores do Fundo, de acordo com o artigo 28, inciso III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a carteira de ativos financeiros do Fundo observará prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

6. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

6.1. A administração e a gestão do Fundo serão exercidas pelo Administrador e Gestor, acima qualificados.

6.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo.

6.2. O Administrador contratará Agentes Autorizados para intermediar os Pedidos de Integralização e Resgate de cotas do Fundo. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

6.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Portal do Fundo.

6.4. O Administrador deverá ser substituído nos seguintes casos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.5. Na hipótese de renúncia, o Administrador deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo. O Administrador permanecerá responsável pela administração do Fundo até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do Fundo ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

6.6. Na hipótese de destituição do Administrador pela assembleia geral de cotistas, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

6.6.1. Durante a vigência do Contrato para Constituição do ID ETF, na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor pela assembleia geral de cotistas, o Administrador deverá comunicar imediatamente tal fato à STN e ao BIRD.

6.7. A substituição do Administrador e/ou Gestor ensejará a rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, o término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao Fundo, por meio da utilização de sua marca global "ID ETF", ficando o administrador e o gestor eleitos pela assembleia geral de cotistas obrigados a descontinuar a utilização dos nomes e do logotipo "ID ETF", bem como quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, este Regulamento, o Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao Fundo.

6.7.1. A assembleia geral de cotistas que aprovar a nomeação do novo administrador e/ou gestor, deverá aprovar a alteração do Regulamento visando a excluir todas e quaisquer referências ao apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD, por meio da utilização de sua marca global "ID ETF", ao Fundo, conforme o disposto no item 6.7 acima.

6.7.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NESTE ITEM 6.7, O NOVO GESTOR E O ADMINISTRADOR SÃO OBRIGADOS A COMUNICAR A TODOS OS COTISTAS DO FUNDO, INCLUSIVE POR MEIO DE COMUNICADO DESTACADO NO PORTAL DO FUNDO, SOBRE A RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, EXPLICANDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESCISÃO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E, POR CONSEQUENTE, O FIM DO APOIO DA STN E DA COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO.

6.8. É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo Fundo, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vi) vender cotas do Fundo à prestação.

7. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. O Patrimônio Líquido será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da B3, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A Taxa de Administração do Fundo será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido.

8.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

8.3. O Administrador poderá, ainda, reduzir unilateralmente a Taxa de Administração sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O Administrador deverá comunicar qualquer mudança na Taxa de Administração, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 8 não podem ser majoradas até o encerramento do Contrato para Constituição do ID ETF, após o qual, dependerão de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

8.4. Não serão cobradas taxas de performance, integralização, resgate, entrada e/ou saída do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor.

8.5. Não haverá qualquer pagamento e/ou remuneração devido(s) pela STN e/ou pelo BIRD ao Gestor e/ou ao Administrador.

9. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS DO ÍNDICE

9.1. O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de Títulos do Índice, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

9.1.1. O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de Títulos do Índice ao mercado na forma da regulamentação em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os Títulos do Índice emprestados sejam devolvidos ao Fundo no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos Títulos do Índice emprestados pelo Fundo na forma deste item não ultrapasse o limite de 50%

(cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido e (iii) não sejam emprestados mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de Títulos do Índice detido pelo Fundo.

9.1.2. O Administrador deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os Títulos do Índice necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo Fundo em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

9.1.3. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para o Fundo. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de Títulos do Índice.

9.2. Tendo em vista a natureza dos Títulos do Índice, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não são aplicáveis.

10. DAS COTAS DO FUNDO

10.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

10.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo Escriturador. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao Escriturador.

10.2.1. O Fundo aderiu ao regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos negociáveis, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de ativos negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos ativos negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

10.3. O registro de cotas do Fundo será realizado de forma escritural.

10.4. O Valor Patrimonial de cada cota do Fundo é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

10.4.1. A apuração do valor dos ativos financeiros do Fundo, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no Fundo, será feita diariamente pelo Administrador, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do Custodiante, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do Fundo e, consequentemente, o valor da cota do Fundo a ser utilizado para aplicações e resgates.

10.5. Para facilitar a comparação da *performance* do Fundo com a *performance* do Índice, o Fundo poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a ANBIMA efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

10.6. Para atingir o objetivo previsto no item 10.5, o Fundo poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas do Fundo, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 12 deste Regulamento.

10.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do Fundo deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 10.4 acima.

10.8. As cotas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, na forma da regulamentação em vigor.

10.9. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do Fundo em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do Fundo.

11. OFERTAS, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

11.1. O Fundo realizará uma Oferta Pública Inicial de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo realizar Ofertas Subsequentes.

11.1.1. O preço de emissão e integralização das cotas na Oferta Pública Inicial e das Ofertas Subsequentes será determinado pelo Administrador e divulgado nos respectivos documentos da oferta. Para as Ofertas Subsequentes, o preço de emissão e integralização será o Valor Patrimonial da cota do Fundo.

11.2. O Fundo terá o benefício do apoio da STN na Oferta Pública Inicial, por meio da emissão direta, a preço de mercado e em montante correspondente ao valor da Oferta Pública Inicial, mediante contrapartida financeira (modelo *in cash*), de Cesta de títulos que replica a composição teórica do Índice, tendo como referência as taxas indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA do Dia Útil anterior ao da efetiva emissão, de acordo com os termos e condições do Contrato para Constituição do ID ETF.




11.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a STN poderá, a seu exclusivo critério, emitir em favor do Fundo, no âmbito de Ofertas Subsequentes, Cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice, durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Pública Inicial, observado que (i) o valor correspondente às Cestas emitidas pela STN para cada Oferta Subsequente deverá ser igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) a soma dos valores correspondentes às Cestas emitidas pela STN nas Ofertas Subsequentes deverá ser limitado a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

11.3. No âmbito da Oferta Pública Inicial e Ofertas Subsequentes, as cotas serão integralizadas à vista exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível – TED ou por intermédio da B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo que fora do âmbito de referidas ofertas, a integralização de cotas e seu resgate deverão ser realizados exclusivamente em ativos (modelo *in kind*), através da entrega de Cesta(s) que atendam aos Lotes Mínimos de Cotas ou sejam múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, não sendo permitida, qualquer contrapartida financeira (modelo *in cash*) pelos investidores e/ou pelo Fundo.

11.4. Para fins do disposto neste Regulamento, os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser (i) emitidos de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas ao Fundo, e (ii) resgatados de acordo com uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a entrega de uma ou mais Cestas pelo Fundo.

11.5. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate de cotas do Fundo feitas em Dias de Pregão até o Horário de Corte para Ordens serão aceitas e convertidas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia de Pregão imediatamente subsequente, observando o Horário de Corte para Ordens.

11.6. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta principalmente por títulos públicos admitidos pelo Gestor, nos termos do Arquivo de Composição da Cesta disponibilizado pelo Gestor no respectivo Dia Útil no Portal do Fundo.

11.6.1. No caso de Ordem de Integralização, a(s) Cesta(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo investidor ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, antes do Horário para a Entrega da Cesta, e com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 11.9.

11.6.2. No caso de Ordem de Resgate, a(s) Cesta(s) será(ão) entregue(s) ao cotista em até 1 (um) Dia Útil.

11.7. O Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

11.8. Observado o disposto nos itens 11.5 e 11.6, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Portal do Fundo.

11.8.1. Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer ativo financeiro do Fundo, a liquidação da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao disposto acima.

11.9. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, somente será considerada aceita quando o Administrador, por meio da B3 e/ou do Portal do Fundo, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de aceitação da respectiva Ordem.

11.10. Independentemente da aceitação pelo Administrador de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) no Portal do Fundo pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo Administrador, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

11.11. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue um Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado. A falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira implica o Administrador considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto devido.

11.12. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) ao cotista, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem de Resgate pelo Administrador, conforme previsto no item 11.9.

11.13. As integralizações de cotas do Fundo poderão ser suspensas, a critério do Administrador, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do Fundo ou em quaisquer outras hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor.



11.14. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do Gestor, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

11.15. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou de Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo investidor, a Taxa de Integralização e Resgate Bolsa, por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.

11.15.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

11.16. Sem prejuízo ao disposto no item 11.14, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

11.17. Os cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito das Ofertas Subsequentes.

12. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.1. Em casos excepcionais e a critério do Administrador, poderá ser realizada a amortização de cotas do Fundo, considerando-se como tal o pagamento a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas mediante entrega de Cesta(s) e eventuais diferenças em dinheiro.

13. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

13.1. As cotas do Fundo serão listadas para negociação em mercado de bolsa no Brasil, administrado pela B3, ou no exterior.

13.2. Pessoas Ligadas poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor e pelo Contrato para Constituição do ID ETF, negociar cotas do Fundo.

13.3. O Fundo contratará entidade para atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo, a fim de negociar cotas do Fundo, conforme parâmetros estabelecidos para a referida atividade de formador de mercado.

13.4. O Gestor não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do Fundo.

14. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os resultados do Fundo serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do Fundo não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao Fundo, o Fundo manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o Gestor dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do Fundo ao Índice.

15. ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Fundo; (ii) a substituição do Administrador; (iii) mudança na política de investimento do Fundo; (iv) o aumento na Taxa de Administração ou na taxa de custódia; (v) mudança de endereço do Portal do Fundo; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; (vii) alterações no Contrato de Autorização para Uso do Índice, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 15.1.

15.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 15.1, este Regulamento pode ser alterado pelo Administrador, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o Administrador ou, ainda, da rescisão ou término do Contrato para Constituição do ID ETF, nos termos do item 2.5.4.1.

15.1.2. Em razão do apoio da STN e da colaboração do BIRD, o Administrador e o Gestor deverão submeter a tais entidades quaisquer propostas de alteração do presente Regulamento e dos demais documentos do Fundo, enquanto vigorar o Contrato para Constituição do ID ETF, sendo que eventuais mudanças nas características do Fundo aprovadas pelos cotistas, em especial seu objetivo e política de investimento, observado o Contrato para Constituição do ID ETF, poderão resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e perda do apoio da STN e da colaboração do BIRD ao Fundo.

15.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e demais bolsas, se aplicável, e publicado no Portal do Fundo.



15.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

15.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

15.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo Administrador anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

15.3. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação no Portal do Fundo das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos cotistas na sede do Administrador.

15.4. Além da convocação prevista no item 15.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

15.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o Administrador deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e do valor de fechamento do Índice, nos últimos 60 (sessenta) pregões, seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

15.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 15.6 deverá ser divulgada imediatamente no Portal do Fundo, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

15.6.2. A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 15.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do Administrador, em conjunto com o Gestor, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Portal do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do Fundo ou substituição do Administrador ou Gestor, matéria sobre a qual não poderão votar Pessoas Ligadas, respectivamente, ao Administrador ou Gestor.

15.6.3. Não obstante o disposto no item 15.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 15.6 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Administrador e/ou do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

15.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

15.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 15.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do Fundo, sendo o Administrador, o Gestor e Pessoas Ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do Administrador ou Gestor.

15.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o Fundo, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do Fundo.

15.7.3. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.8. As demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.9. Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quorum para deliberação relativa à matéria prevista nos incisos (i) e (v) do item 15.1 do Regulamento, esta será considerada aprovada.

16. DE EXERCÍCIO DE VOTO

16.1. Considerando a composição da carteira do Fundo, formada, substancialmente, por títulos públicos federais e ativos de mesma natureza, nos termos do item 5.1 acima, bem como que os Investimentos Permitidos podem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 5.3 acima, o Gestor fica dispensado de adotar política de exercício de direito de voto com relação aos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

17. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Portal do Fundo contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo que sejam consideradas relevantes pelo Administrador e pelo Gestor.

17.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis no Portal do Fundo e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

17.1.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas do Fundo acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas do Fundo, por meio (i) do Portal do Fundo, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no Portal do Fundo, e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

17.2. O Administrador divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido.

17.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

17.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do Fundo receberão comunicação por escrito do Custodiante ou do Escriturador contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

17.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do Administrador; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o Administrador estão divulgadas no Portal do Fundo.

17.4. O GESTOR E O ADMINISTRADOR SÃO OBRIGADOS A COMUNICAR A TODOS OS COTISTAS DO FUNDO, INCLUSIVE POR MEIO DE COMUNICADO DESTACADO NO PORTAL DO FUNDO, EM ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, SOBRE A RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF, EXPLICANDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A RESCISÃO DO MESMO E, POR CONSEQUENTE, O FIM DO APOIO DA STN E DA COLABORAÇÃO DO BIRD AO FUNDO, BEM COMO AS CONSEQUENTES ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO. O GESTOR E O ADMINISTRADOR DEVEM DISPENSAR AO FATO DA RESCISÃO OU TÉRMINO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF O MESMO TRATAMENTO DADO ÀQUELES CONSIDERADOS COMO "FATO RELEVANTE", NOS TERMOS DO ART. 40 DA INSTRUÇÃO CVM 359.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

18.1. O Fundo tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do Administrador.

18.2. As demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

18.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do Fundo devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador.

18.3.1. Não obstante o disposto no item 18.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o Administrador deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do Fundo, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo Administrador no Portal do Fundo. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

19. ENCARGOS

19.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas: (i) a Taxa de Administração; (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo; (v) honorários e despesas do auditor independente; (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo; (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do Fundo; (x) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (xi) "royalties" devidos pela utilização do Índice, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Autorização para Uso do Índice.

19.2. OS CUSTOS REFERENTES A EVENTUAIS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO AO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E/OU AO EDITAL DE LICITAÇÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR, NÃO PODENDO SER SOCIALIZADOS COM OU REPASSADOS PARA OS COTISTAS.

19.3. Exceto se disposto de forma contrária neste Regulamento, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correrão por conta própria do Administrador.

20. FATORES DE RISCO

O Fundo apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A performance do Fundo pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo Fundo;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do Fundo em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo Fundo;
- posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em referidos investimentos;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, o Gestor a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento.
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o Administrador do Fundo utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do Fundo e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao Fundo.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do Fundo será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do Fundo poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do Fundo terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IMA-B.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

(D) RISCOS DE MERCADO – Os ativos do Fundo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do Fundo, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(E) SISTÊMICO – A negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados adversamente por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(F) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

(G) AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das cotas do Fundo na B3. Enquanto o Valor Patrimonial das cotas do Fundo refletir o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das cotas do Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. O preço de negociação das cotas do Fundo pode flutuar baseando-se principalmente no Valor Patrimonial do Fundo e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, não é possível garantir que investidores irão de fato ou sempre que necessário utilizar os mecanismos de emissão e o resgate de cotas do Fundo, destinados à manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial das cotas do Fundo, quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do Fundo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(H) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do Fundo somente poderão ser efetuados junto ao Administrador por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do Fundo ou em outros casos previstos neste Regulamento, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou através da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.

(I) A ANBIMA PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O IMA-B, O QUE PODERIA LEVAR À RESCISÃO DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO ID ETF E/OU À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o IMA-B. Contudo, a ANBIMA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a ANBIMA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do Fundo. Se a ANBIMA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IMA, tal fato será informado aos cotistas do Fundo, e poderá resultar na rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF e, por conseguinte, o término do apoio institucional da STN e da colaboração do BIRD ao Fundo. Caso as alterações no Índice culmine na realização de assembleia de cotistas no Fundo, observado o previsto no item 15 do Regulamento e caso os cotistas não consigam chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo ou sobre a eventual liquidação do Fundo, se for o caso, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do Fundo e de suas cotas.

(J) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do Fundo sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do Fundo na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do Fundo for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do Fundo, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(K) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA ANBIMA E DO IMA PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA - A ANBIMA e o Gestor firmaram o Contrato de Autorização para Uso do Índice, pelo qual a ANBIMA concedeu uma licença ao Gestor para o uso das marcas "ANBIMA" e "IMA-B" de propriedade da ANBIMA. O Contrato de Autorização para Uso do Índice pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de o Gestor não mais possuir a licença do Índice, o Administrador convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, bem como para acesso ao Contrato de Autorização para Uso do Índice na íntegra, acesse o Portal do Fundo.

(L) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, consequentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço do Fundo atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Autorização para Uso do Índice, a ANBIMA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

(M) RISCO DE CRÉDITO E DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO – As operações do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não

liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo Fundo o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(N) RISCO DE CONCENTRAÇÃO - Em função da estratégia de gestão o Fundo pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

(O) RISCO DE PERDA DO APOIO DA STN - Em caso de rescisão do Contrato para Constituição do ID ETF ou, ainda, da STN optar por não emitir cestas adicionais de títulos replicando a composição teórica do Índice nos termos do item 11.2.1, o Fundo não poderá contar com o apoio da STN para emissão direta de títulos públicos, o que resultará na perda de todos os benefícios aplicáveis à emissão direta dos títulos pelo emissor em favor do Fundo, acarretando, inclusive, na eventual necessidade e potencial dificuldade do Gestor em adquirir os títulos públicos junto ao mercado e o Fundo arcar com os custos operacionais decorrentes.

(P) RISCO DE PERDA DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO ID ETF - Em caso de rescisão antecipada ou término da vigência do Contrato de Colaboração e/ou do Contrato para Constituição do ID ETF, o Administrador e o Gestor ficarão obrigados a descontinuar a utilização do nome e logotipo "ID ETF", bem como excluir quaisquer referências ao Acordo de Colaboração e ao Contrato para Constituição do ID ETF, em todos os materiais do Fundo, inclusive, mas não limitadamente, este Regulamento, o Prospecto, materiais de marketing, quaisquer comunicações e outros materiais relacionados ao Fundo, que poderá resultar em menor visibilidade e liquidez das cotas do Fundo junto ao mercado.

(Q) OS COTISTAS NÃO TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM EVENTUAL OFERTA SUBSEQUENTE - Nos termos do item 11.17, os Cotistas não terão direito de preferência para aquisição de novas cotas emitidas no âmbito de Ofertas Subsequentes. Assim, os Cotistas poderão ter suas participações no Fundo diluídas caso seja realizada uma Oferta Subsequente e os Cotistas não adquiram novas cotas no âmbito de referida Oferta Subsequente.

(R) RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO - Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% (vinte e cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira do Fundo não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os cotistas do Fundo estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% (trinta por cento), o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo cotista. Cotistas do Fundo que sejam fundos de investimento devem considerar o prazo de repactuação dos ativos do Fundo, conforme divulgados diariamente no Portal, para fins de cálculo do prazo médio de suas próprias carteiras e, conseqüentemente, da tributação aplicável a seus respectivos investidores, não respondendo o Administrador, o Gestor, o Fundo, a STN ou o BIRD sob qualquer aspecto por tal cálculo.

21. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

21.1. Não serão permitidos integralizações ou resgates no Fundo nos dias considerados não úteis, conforme definido no item 1 deste Regulamento.

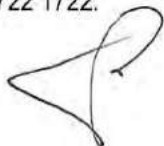
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Pessoas Ligadas poderão atuar como corretora do Fundo intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do Fundo, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o Fundo.

22.1.1. Todo investidor ao (i) realizar um Pedido de Integralização; (ii) adquirir cotas do Fundo na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do Fundo, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

22.2. Para mais informações sobre o Fundo, tais como desempenho diário, lâmina de informações, regras de movimentação, performance, composição da carteira, cestas, tributos, taxas, telefone de contato, Ouvidoria Corporativa Itaú, bem como cópia integral dos documentos do Fundo, incluindo o Contrato de Autorização para Uso do Índice, consulte o Portal do Fundo, no endereço <http://www.itaubr.com/itnow>. Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com/itnow). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

23. FORO




Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

24. AVISOS LEGAIS

24.1. (i) Nenhuma instituição membro do Grupo Banco Mundial será responsabilizada por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s) do Fundo; (ii) As instituições que compõem o Grupo Banco Mundial não são patrocinadoras ou promotoras do Fundo e não estão envolvidas nos assuntos do dia-a-dia do Fundo; (iii) Em particular, o BIRD não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do Gestor de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; (iv) As taxas a serem pagas ao BIRD são exclusivamente para os fins descritos nos Documentos de Divulgação do Fundo e não se destinam a remunerar qualquer outro papel desempenhado pelo BIRD na operação do Fundo; (v) As relações entre o Governo Federal, o Gestor e o Grupo Banco Mundial não constituem recomendação ou aprovação do Fundo como opção de investimento; (vi) Nem o BIRD nem qualquer outro membro do Grupo Banco Mundial terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no Fundo.

24.2. (i) O BIRD não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do Fundo, no todo ou em parte; (ii) O BIRD não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo Fundo ou do desempenho geral do Fundo; (iii) O fato de que um país tenha seguido o aconselhamento do BIRD com relação a questões de potencial investimento não está necessariamente relacionado à solvência ou desempenho comercial de seus títulos; e (iv) Futuras decisões de empréstimos, subvenções e de investimento tomadas pelo BIRD e outras instituições membro do Grupo Banco Mundial serão tomadas sem levar em conta se um potencial mutuário, destinatário de subvenção ou recipiente de investimento tenha emitido títulos ou outros instrumentos financeiros detidos pelo Fundo.

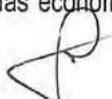
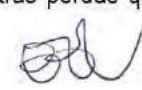
24.3. (i) O BIRD não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o Gestor e/ou com o Governo Federal; (ii) Em particular, o Departamento de Risco de Crédito do BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer classificações ou avaliações de crédito de países mutuários do Grupo Banco Mundial; (iii) O BIRD (ou qualquer sucessor) não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do setor público; (iv) O BIRD não fornecerá quaisquer informações ao Gestor com relação às atividades de consultoria ou informações que venha a adquirir no curso de suas atividades, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e (v) As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do Fundo de gerar ganhos ou evitar perdas.

24.4. (i) Nos termos do item 2.5.2 deste Regulamento, o BIRD fará jus a uma taxa anual a ser paga pelo Gestor; (ii) Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, a Taxa ao BIRD será utilizada para expandir e desenvolver suas atividades de consultoria e seus serviços de apoio no desenvolvimento de mercados de títulos em moeda local e de acesso e transparência no mercado em economias de mercados emergentes; (iii) Nos termos do artigo 4 do Acordo de Colaboração, o BIRD é exclusivamente responsável por todas as decisões relacionadas às suas atividades e seus serviços de consultoria, inclusive pela supervisão acerca da utilização da Taxa ao BIRD; e (iv) Não há garantia de que as atividades do BIRD terão sucesso na expansão do mercado de títulos em moeda local e nas reformas de acesso ao mercado.

24.5. (i) O envolvimento do BIRD com o Fundo terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, observado que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do BIRD com o Fundo; (ii) O BIRD possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério; (iii) O BIRD é a única entidade jurídica do Grupo Banco Mundial participante do Acordo de Colaboração e o uso da Propriedade Intelectual do Banco Mundial não implica a participação de qualquer outra instituição membra do Grupo Banco Mundial.

24.6. O IMA-B é composto e calculado pela ANBIMA, sem levar em conta o Fundo. A marca e o nome são de propriedade da ANBIMA. O BIRD não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos cotistas do Fundo, e não tem qualquer responsabilidade com relação: (i) à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; (ii) à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou (iii) ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

24.7. Na medida do permitido pela lei aplicável, o BIRD não será responsável (i) pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo Gestor e/ou Administrador em conexão com o Fundo; ou (ii) por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros da ANBIMA no cálculo do Índice; ou (iii) por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou (iv) por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente


19


sofridos por qualquer cotista do Fundo ou qualquer outra pessoa que lide com o Fundo como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o BIRD.

24.8. (i) O Governo Federal não será responsável por qualquer distorção ou omissão em qualquer documentação da Oferta Pública Inicial ou da(s) Oferta(s) Subsequente(s); (ii) O Governo Federal não está envolvido nos assuntos do dia-a-dia do Fundo; (iii) O Governo Federal não fornecerá consultoria de investimento e não terá qualquer conhecimento ou controle sobre as decisões do Gestor de adquirir, manter ou alienar qualquer ativo ou investir ou não investir em qualquer emissor ou jurisdição em particular; (iv) Nenhuma taxa ou parcela de taxa será devida ao Governo Federal ou recebida pelo Governo Federal com relação ao anteriormente exposto; (v) O apoio do Governo Federal como emissor da cesta de títulos durante o lançamento do Fundo e, subsequentemente, nos termos do Acordo de Colaboração e sujeito a decisão do Governo Federal, não constitui recomendação ou aprovação do Fundo como opção de investimento; e (vi) o Governo Federal não terá qualquer obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, perante qualquer pessoa ou entidade, por quaisquer perdas, danos, custos, encargos, despesas ou outras obrigações decorrentes de qualquer investimento no Fundo.

24.9. (i) O Governo Federal não garante, no presente ou no futuro, o desempenho, retorno ou proteção do principal dos investimentos do Fundo, no todo ou em parte; e (ii) O Governo Federal não faz quaisquer declarações ou garantias explícitas ou implícitas, presentes ou futuras, com relação a solvência ou desempenho comercial de quaisquer obrigações ou outros investimentos referenciados pelo Fundo ou do desempenho geral do Fundo.

24.10. (i) O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer informações não públicas significativas com o Gestor e/ou com o BIRD; (ii) O Governo Federal não compartilha e não compartilhará quaisquer de suas avaliações de sustentabilidade da dívida com relação a emissores de títulos do governo, exceto com relação a informações de domínio público do Governo Federal; (iii) O Governo Federal não fornecerá quaisquer informações ao Gestor com relação às atividades ou informações que venha a adquirir no curso do lançamento do Fundo, ainda que não esteja sob quaisquer obrigações regulares de confidencialidade; e (iv) As informações não públicas que não serão compartilhadas podem ser relevantes à capacidade do Fundo de gerar ganhos ou evitar perdas.

24.11. (i) O envolvimento do Governo Federal com o Fundo terminará em 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato para Constituição do ID ETF, sendo que as partes do Contrato para Constituição do ID ETF poderão concordar em estender o envolvimento do Governo Federal com o Fundo; e (ii) o Governo Federal possui o direito de encerrar seu envolvimento e rescindir o Acordo de Colaboração antecipadamente, a seu exclusivo critério.

24.12. O Governo Federal não faz qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, aos cotistas do Fundo, e não tem qualquer responsabilidade com relação: (i) à qualidade, exatidão ou integridade do IMA-B, seu cálculo e/ou quaisquer informações relacionadas ao IMA-B; (ii) à adequação ou conformidade do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) a qualquer fim; ou (iii) ao desempenho ou resultado que pode ser obtido por qualquer pessoa através da utilização do IMA-B (ou quaisquer componentes ou dados que o compõem) para qualquer fim.

24.13. Na medida do permitido pela lei aplicável, o Governo Federal não será responsável (i) pela utilização de e/ou referência a qualquer índice de referência pelo Gestor e/ou Administrador em conexão com o Fundo; ou (ii) por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos ou erros do Gestor no cálculo do Índice; ou (iii) por quaisquer imprecisões, omissões, equívocos, erros ou imperfeições em quaisquer informações utilizadas pela ANBIMA em conexão com o cálculo do Índice fornecidos por qualquer outra pessoa; ou (iv) por quaisquer perdas econômicas ou outras perdas que possam vir a ser direta ou indiretamente sofridos por qualquer cotista do Fundo ou qualquer outra pessoa que lide com o Fundo como resultado de quaisquer dos eventos acima citados, e nenhuma reivindicação, ação ou processo judicial poderá ser movida contra o Governo Federal.

São Paulo - SP, 12 de fevereiro de 2019.

